



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 81

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 561 — DE 30 DE ABRIL DE 1969

Acrescenta um parágrafo, sob o nº 5º, ao art. 26 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º É acrescentado um parágrafo, sob o nº 5º, ao art. 26 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1968, com a seguinte redação:

§ 5º "Quando ocorrer congestionamento nas instalações dos portos organizados, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis poderá autorizar a movimentação de cargas de terceiros nos terminais ou embarcadouros de uso privativo, fixando, em regulamentação própria, as taxas portuárias devidas pelos usuários."

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO-LEI Nº 562 — DE 30 DE ABRIL DE 1969

Altera a redação da Lei nº 5.450, de 5 de junho de 1968, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1968/1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação constante da rubrica Construção de Eclusas e Canalização de Vias Interiores do item Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Subprograma: Marítimo e Vias Navegáveis — Programa: Transporte — do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1968/1970, aprovado pela Lei nº 5.450, de 5 de junho de 1968, a qual passará a ser: "Canalização dos rios Jacu e Taquari, RS; Eclusas na Barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba-Ma-Pi; Canalização dos rios Tietê e Paranã SP-MT".

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO-LEI Nº 563 — DE 30 DE ABRIL DE 1969

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto-lei nº 300, de 28 de fevereiro de 1967, relativo a operações de crédito rural.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto-lei nº 300, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 2º Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 27 e seu parágrafo único da lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965".

Art. 2º O presente Decreto-lei entra em vigor 15 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho

DECRETO-LEI Nº 564 — DE 1º DE MAIO DE 1969

Estende a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1º É instituído o Plano Básico de Previdência Social, destinado a assegurar a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com suas alterações, bem como a seus dependentes, as prestações previstas neste Decreto-lei.

Art. 2º São segurados obrigatórios do Plano Básico, à medida que se verificar sua implantação na forma do Artigo 9º, os empregados e os trabalhadores avulsos:

I — do setor rural da agroindústria canavieira;

II — das empresas de outras atividades que, pelo seu nível de organização, possam ser incluídas.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto-lei considera-se trabalhador avulso o que presta serviços a empresa, sem a qualidade de empregado, inclusive

quando utilizado por intermédio de terceiro.

§ 2º Os dependentes do segurado do Plano Básico são os mesmos do segurado do sistema geral de previdência social, nas mesmas condições.

Art. 3º As prestações do Plano Básico consistem nos seguintes benefícios e serviços:

- I — ao segurado
 - a) auxílio-doença;
 - b) aposentadoria por invalidez;
 - c) aposentadoria por velhice;
- II — ao dependente:
 - a) auxílio-reclusão;
 - b) auxílio-funeral;
 - c) pensão por morte.

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica, na forma do Artigo 7º.

§ 1º Qualquer dos benefícios do item I consistirá em uma renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-mínimo regional.

§ 2º O auxílio-doença será devido a partir do trigésimo-primeiro dia do afastamento da atividade e enquanto durar sua causa.

§ 3º O período de contribuição para o sistema geral de previdência social será contado no Plano Básico e, inversamente, para efeito de carência com relação a benefício previsto em ambos.

§ 4º A prestação por acidente do trabalho independará de período de carência.

Art. 4º Ressalvado o disposto nos parágrafos do Artigo 3º, as condições dos benefícios serão as mesmas do sistema geral de previdência social.

Art. 5º O Plano Básico será custeado mediante contribuições:

I — do segurado, de quatro a seis por cento do salário-mínimo regional, observado o disposto no § 1º;

II — da empresa:

- a) em quantia igual à soma das contribuições de seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, ainda que por intermédio de terceiro;
- b) em dois por cento do salário-mínimo regional por empregado, para custeio das prestações decorrentes de acidente do trabalho;

III — da União em quantia suficiente:

- a) para custeio das despesas de pessoal e de administração geral decorrentes da execução do Plano Básico;
- b) para cobertura da eventual insuficiência financeira.

§ 1º A percentagem da contribuição do segurado será fixada por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º A contribuição estabelecida no item II, letra b, poderá ser elevada a até três por cento, mediante tarifação individual, se a experiência de risco da empresa assim aconselhar voltando à taxa uniforme se a incidência de sinistros retornar ao normal.

§ 3º Os recursos para a contribuição de que trata o item III serão providos pelo Fundo de Liquidez da Previdência Social.

§ 4º A empresa abrangida pelo Plano Básico fica dispensada, com relação ao setor rural, de qualquer outra contribuição para a previdência social para o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), ou para fim análogo.

Art. 6º O Plano Básico, com personalidade contábil, será executado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sob a supervisão e controle dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior.

Art. 7º A assistência médica prevista no artigo 3º, item III será prestada pelo FUNRURAL, na forma do Decreto-lei nº 276, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

§ 1º O INPS transferirá para o FUNRURAL, para custeio da assistência médica, vinte e cinco por cento do produto das contribuições fixadas no Artigo 5º.

§ 2º Se o produto da transferência de que trata o § 1º for inferior à arrecadação prevista no Decreto-lei nº 276, de 27 de fevereiro de 1967, em relação ao conjunto dos segurados do Plano Básico, este reembolsará o FUNRURAL da diferença, reajustando-se, se for o caso, a taxa de contribuição do Segurado, na forma do Artigo 5º, § 1º.

Art. 8º Aplica-se ao Plano Básico, no que couber a legislação referente:

I — ao sistema geral da previdência social, principalmente a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e suas alterações;

II — ao FUNRURAL, principalmente o Decreto-lei nº 276, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Ressalvado o disposto no Artigo 5º, item II, alínea b, e § 2º não se aplicam ao Plano Básico o Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, e a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

§ 2º O Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) passa a denominar-se Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, com a mesma sigla.

Art. 9º O Plano Básico será implantado gradualmente, à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fa-

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Includes prices in NCr\$.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, a partir do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

sendo-se a inclusão das empresas de cada novo setor mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A extensão gradual do Plano Básico poderá ser precedida, em cada caso, de implantação experimental: a) em área limitada; b) com exclusão de alguma ou algumas das prestações.

Art. 10. Este Decreto-lei, que será regulamentado pelo Poder Executivo até 31 de julho de 1969, entrará em vigor em 1.º de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de maio de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA Vargas G. Passarinho

DECRETO Nº 64.418 - DE 28 DE ABRIL DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a estrutura número BR-305 da linha de transmissão Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Bragança Paulista e a sede do município de Itapira, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Aguas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 30 (trinta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a estrutura número BR-305 da linha de transmissão Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Bragança Paulista e a sede do município de Itapira, Estado de São Paulo, sendo o respectivo projeto e planta de situação nº BX-SK-40180, aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, no processo DNAE 705.417-68.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Força e Luz a promover a constituição de servidão

administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1.º.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1.º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Paulista de Força e Luz, poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através a Lei número 2.786, de 21 de maio de 1958.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 10.639 - 18-3-69 - NCr\$ 30,00)

DECRETO Nº 64.419 - DE 28 DE ABRIL DE 1969

Inclui cargos no Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Ministério do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos no enquadramento do pessoal do Ministério do Exército, amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 61.698, de 13 de novembro de 1967, e alterado pelo Decreto nº 62.026, de 29 de dezembro de 1967, os servidores indicados na relação nominal anexa.

Parágrafo único. Em consequência, os totais de cargos do Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Ministério do Exército, na parte de que trata este artigo, passam a ser os mencionados na relação alterada.

Art. 2.º A partir de 3 de setembro de 1962, a classe de Ascensorista fica reclassificada de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 4.126, de 27 de agosto de 1962, mantidos seus ocupantes na classe inicial, GL-304.8.A.

Art. 3.º De acordo com o disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, as classes e séries de classes a seguir mencionadas, constantes dos anexos a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, são reclassificadas, a partir de 28 de fevereiro de 1967, com os respectivos ocupantes, do seguinte modo:

I - As de Auxiliar de Enfermagem, P-1702.8.A e de Enfermeiro-auxiliar, P-1706.8, na de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13.A; e

II - A de Atendente, P-1703.7, na de Atendente, P-1709.9, extinta.

Art. 4.º - O órgão de pessoal do Ministério do Exército apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, expedindo-os aos que não os possuem, observando o disposto no art. 188 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5.º As vantagens financeiras decorrentes deste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, salvo quanto às decorrentes dos artigos 2.º e 3.º.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO Nº 64.419, DE 28 DE ABRIL DE 1969

MINISTERIO DO EXERCITO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE ESPECIAL (Pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Série de Classes: Armazentista Código: AF-102.8.A

69 cargos

69 - Referência-base:

- 61.
62. Elias Barbosa de Menezes
65. Francisco Teles da Silva
66. Joaquim Rezende
67. Lourival Barbosa Ferreira
68. Zenildo Júpter da Silva
69. Getúlio Dorneles Saldanha

Classe: Correntista

Código: AF-203.7

141 cargos

141 - Referência-base:

- 48.
49. Jacira Cauterucci
122. Narcisa Olga Casacero

142. Suprimido (Oswaldo da Silva Lopes)

Classe: Escrevente-Dattilógrafo

Código: AF-204.7

657 cargos

657 - Referência-base:

- 129. Antônio Canto Medeiros
154. Oswaldo da Silva Lopes
421. Arlande Alves Cavalcante
476. Otília da Silva Iff

331. Edino Chastel Lima

 635. Cieni Soares Cunha
 636. Geraldo Alves de Barros
 637. João Pereira da Costa
 638. José Fernandes Mendes
 639. José Iraldo Barroso Bastos
 640. José de Toledo
 641. Luiz Ravedutti Sobrinho
 642. Maria Nazareth Mendes Marzano
 643. Newton Mendes dos Santos
 644. Noelio dos Santos Araujo
 645. Octacilio Vieira
 646. Odinea de Freitas Bezerra
 647. Osvaldo Schwarz
 648. Renecy Martins Costa
 649. Sebastião da Silva
 650. Walter Gomes Oliveira
 651. Cleonette de Souza
 652. Armando Carvalho Pereira
 653. Leonice Ferreira
 654. Maristela Maia da Silva
 655. Neuzia Rampasso Guimarães
 656. Sebastião Rodrigues Ferreira
 657. Júlia da Silva

Série de Classes: *Datilógrafo*
 Código: AF-503.7.A
 129 cargos
 129 — Referência-base:

 129. Carlos Alberto Nunes Romeiro
 Série de Classes: *Pedreiro*
 Código: A-101.8.A
 183 cargos
 183 — Referência-base:

 178. Joaquim Cândido da Silva
 179. José Cândido Monteiro
 180. José Olímpio Ferreira
 181. Geraldo Marcello
 182. Carlos Mariano da Silva
 Classe: *Servente de Pedreiro*
 Código: A-102.1
 43 cargos
 43 — Referência-base:

 6. Wilson Gonçalves Monteiro

 44. Suprimido (Carlos Mariano da Silva)
 Série de Classes: *Pintor*
 Código: A-105.8.A
 68 cargos
 68 — Referência-base:

 63. João Luiz Batista Pires
 64. José Geraldo Viana
 65. Benedito Luiz da Silva
 66. José Fonseca de Abreu
 67. José de Sales Ramos
 Classe: *Auxiliar de Artífice*
 Código: A-202.5
 221 cargos
 221 — Referência-base:

 2. Roberto Brasil Monteiro

 12. Antonio Marsoniro Bandeira Torres
 13. Celso Pinto Santana
 14. Gilceu Câmara
 15. Benedito Lemes de Aquino (retificação de nome)

 45. Ilson Machado
 46. José Carlos dos Santos
 47. José Carlos dos Santos
 48. José Carlos dos Santos
 49. José Carlos dos Santos
 50. José Carlos dos Santos
 51. José Carlos dos Santos
 52. José Carlos dos Santos
 53. José Carlos dos Santos
 54. José Carlos dos Santos
 55. José Carlos dos Santos
 56. José Carlos dos Santos
 57. José Carlos dos Santos
 58. José Carlos dos Santos
 59. José Carlos dos Santos
 60. José Carlos dos Santos
 61. José Carlos dos Santos
 62. José Carlos dos Santos
 63. José Carlos dos Santos
 64. José Carlos dos Santos
 65. José Carlos dos Santos
 66. José Carlos dos Santos
 67. José Carlos dos Santos
 68. José Carlos dos Santos
 69. José Carlos dos Santos
 70. José Carlos dos Santos
 71. José Carlos dos Santos
 72. José Carlos dos Santos
 73. José Carlos dos Santos
 74. José Carlos dos Santos
 75. José Carlos dos Santos
 76. José Carlos dos Santos
 77. José Carlos dos Santos
 78. José Carlos dos Santos
 79. José Carlos dos Santos
 80. José Carlos dos Santos
 81. José Carlos dos Santos
 82. José Carlos dos Santos
 83. José Carlos dos Santos
 84. José Carlos dos Santos
 85. José Carlos dos Santos
 86. José Carlos dos Santos
 87. José Carlos dos Santos
 88. José Carlos dos Santos
 89. José Carlos dos Santos
 90. José Carlos dos Santos
 91. José Carlos dos Santos
 92. José Carlos dos Santos
 93. José Carlos dos Santos
 94. José Carlos dos Santos
 95. José Carlos dos Santos
 96. José Carlos dos Santos
 97. José Carlos dos Santos
 98. José Carlos dos Santos
 99. José Carlos dos Santos
 100. José Carlos dos Santos

107. Suprimido (José Antonio Filho)
 108. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 109. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 110. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 111. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 112. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 113. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 114. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 115. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 116. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 117. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 118. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 119. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 120. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 121. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 122. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 123. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 124. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 125. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 126. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 127. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 128. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 129. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 130. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 131. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 132. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 133. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 134. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 135. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 136. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 137. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 138. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 139. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 140. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 141. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 142. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 143. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 144. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 145. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 146. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 147. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 148. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 149. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 150. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 151. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 152. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 153. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 154. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 155. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 156. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 157. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 158. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 159. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 160. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 161. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 162. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 163. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 164. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 165. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 166. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 167. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 168. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 169. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 170. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 171. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 172. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 173. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 174. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 175. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 176. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 177. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 178. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 179. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 180. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 181. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 182. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 183. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 184. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 185. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 186. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 187. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 188. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 189. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 190. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 191. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 192. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 193. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 194. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 195. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 196. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 197. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 198. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 199. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)
 200. Suprimido (José Arcanjo dos Santos)

108. Carolina Wargachowski Gadonski
 109. Diamantina Pires da Costa
 110. Edna Bernadino
 111. Jesuino Ribeiro do Paulo
 112. Jesus Aparecido de Oliveira
 113. João Delmiro Nunes
 114. João Manoel Dário
 115. Marcolino Luiz da Silva
 116. Maria de Lourdes Galdino Chaves
 117. Moacyr José Pinheiro
 118. Roque Ferreira Batista
 Classe: *Auxiliar (de Cozinheiro)*
 Código: A-501.5
 62 cargos
 62 — Referência-base:

 58. Geneci Coelho de Oliveira
 59. Maria José da Conceição
 60. Sebastião do Nascimento Miranda
 61. Josué Gonçalves da Silva
 Série de Classes: *Padeiro*
 Código: A-502.5.A
 149 cargos
 149 — Referência-base:

 144. Abner Feliciano da Silva
 145. Geraldo Alves de Oliveira
 146. Luiz Claudino Goulart de Almeida
 147. Wilson Pinheiro de Lima
 148. Zulmira Guedes de Lima
 Série de Classes: *Garção*
 Código: A-503.5.A
 61 cargos
 61 — Referência-base:

 59. Sebastião de Vargas Santana
 60. Série de Classes: *Barbeiro*
 Código: A-505.5.A
 53 cargos
 53 — Referência-base:

 48. Benedito Rodrigues de Oliveira
 49. Dorival dos Santos
 50. João Pedro Vieira
 51. José Carneiro de Albuquerque
 52. Orlando Zadra
 Série de Classes: *Carpinteiro*
 Código: A-601.8.A
 114 cargos
 114 — Referência-base:

 112. Francisco Filho Flór
 113. Raimundo Nonato Barbosa
 114. Tsotomu Matsumoto
 Série de Classes: *Alfaiate*
 Código: A-701.8.A
 31 cargos
 31 — Referência-base:

 30. Manoel Cirilo Ferreira
 31. Maria Anunciada Ferreira Soares
 Classe: *Costureiro*
 Código: A-702.5
 112 cargos
 112 — Referência-base:

 109. Gilda Campos Leite
 110. Olava Rosa de Oliveira
 111. Olinda Ferreira da Rocha
 Série de Classes: *Eletricista-Instalador*
 Código: A-802.8.A
 44 cargos
 44 — Referência-base:

 41. Valmir Miguel Fragas
 42. Série de Classes: *Correeiro e Sapateiro*
 Código: A-902.6.A
 604 cargos
 200 — Referência-base:

 57. Henriqueta Crispiniana Nabuco
 58. Paulo Figueiredo

230. Thiago Souza Bento
 231. Adão da Silva Peixoto
 232. Alexandre Augusto de Paula
 233. Altair Gomes Rosa
 234. Ceiso Auto Reis
 235. Daniel Fontes
 236. Dervânio Marques de Mendonça
 237. Edna Miranda
 238. Feliciíssima Peixota
 239. Joel Garcia de Mattos
 240. João Ferreira Machado
 241. João José da Silva
 242. João da Silva
 243. Jorge Lage de Almeida
 244. José Antonio Filho
 245. José Azeredo dos Santos
 246. Josefa Alves de Lima
 247. Manoel Wagner Pereira
 248. Maria Carmen de Oliveira Pimentel
 249. Milton Inácio da Silva
 250. Mirleu Nogueira dos Santos
 251. Mirleu Nogueira Campos
 252. Moacyr de Souza
 253. Neide Crispim
 254. Nivaldo Ferreira de Noronha
 255. Odir João de Abreu
 256. Orlando Parreiras de S'mas Filho
 257. Sandoval do Nascimento
 258. Valmir Alves de Souza
 259. Walter Simas
 260. Walter da Silva

Série de Classes: *Entelador e Estofador*
 Código: A-903.8.A
 12 cargos
 12 — Referência-base:

 11. Apolinário de Almeida
 Série de Classes: *Bombeiro-Hidráulico*
 Código: A-1201.8.A
 50 cargos
 50 — Referência-base:

 48. Ernesto Ribeiro da Silva
 49. Francisco Paulo de Oliveira
 50. Israel Monteiro da Silva
 Série de Classes: *Mecânico-Operador*
 Código: A-1301.8.A
 99 cargos
 99 — Referência-base:

 93. Adilson de Brito
 94. Dagoberto de Oliveira Filho
 95. Jolibel de Oliveira
 96. Osmar José Barbosa
 97. Pedro Edson de Souza
 98. Waldir Machado Fermiano
 99. Antonio José de França Filho
 Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão*
 Código: A-1305.8.A
 26 cargos
 26 — Referência-base:

 24. José Paulino Neves
 25. Felmo de Oliveira
 Série de Classes: *Mecânico de Máquinas*
 Código: A-1306.8.A
 38 cargos
 38 — Referência-base:

 29. Delson Ribeiro da Cruz
 30. Edson Vaz da Silva
 Série de Classes: *Artífice de Explosivo*
 Código: A-1401.8.A
 68 cargos
 68 — Referência-base:

 66. Gilbert Ramos Nogueira da Silveira (retificação do nome)
 Classe: *Auxiliar (Artífice de Explosivo)*
 Código: A-1402.5
 68 cargos
 68 — Referência-base:

 67. Antonio Nivaldo do Sacramento
 68. Nilo Moraes

Série de Classes: *Led. Head*
Código: A-1692.6.A
15 — Referência-base:

1. Silvano Bispo de Oliveira (falecido em 13-10-64)

Série de Classes: *Serralheiro*
Código: 1705.8.A
10 — Referência-base:

10. Pedro Paschoal Monteiro

Série de Classes: *Ferramenteiro*
Código: A-1711.8.A
2 — Referência-base:

3. José Ferreira de Araújo

Série de Classes: *Mestre*
Código: A-1801.13.A
16 — Referência-base:

13. Dalcir Fernandes
14. Nazário Delfino Soares
16. Severino José Lins

Série de Classes: *Mototista*
Código: CT-401.8.A
194 — Referência-base:

188. Angelino Lopes de Souza
139. Benedito Raimundo
190. Eliton Zadi de Almeida
191. Luiz Mendez da Silva
192. Marcílio Benedito de Freitas
193. Pedro Teixeira de Lima
194. Sebastião Afonso da Silva

Série de Classes: *Tratorista*
Código: CT-402.7.A
11 — Referência-base:

11. Antônio Vitorino da Silva
Classe: *Professor de Ensino Pré-Primário e Primário*
Código: EC-514.11
24 — Referência-base:

6. Diva de Almeida (retificação do nome)

22. Marina de Oliveira Alves Meireles
24. Seideia Margarida da Costa

Série de Classes: *Servicial*
Código: GL-102.5.A
128 — Referência-base:

28. Anna Augusta Martins de Oliveira Souza

43. Maria Madalena da Silva

105. Antonio Rodrigues
108. José Borges de Almeida
121. José dos Santos Filho
127. Luiz Augusto de Carvalho
128. Maria Cavalcante Pessoa

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
719 — Referência-base:

163. Eduardo Martins da Silva Filho (retificação do nome)
217. José Alves de Magalhães
226. Luiz Victor da Silva
265. Ruy Tavares da Silva
320. José Ancelmo Gomes (retificação do nome)
345. Sebastião Vieira Barbosa

293. Nicolas Joaquina Sanchez
623. Emilio Borçato
668. Miranda da Silveira
632. Omero Soares Machado

701. Alfredo da Silva Vaz
702. Aparecido Cosenza
703. Alípio Eduardo de Aquino
704. Antônio Cardoso da Silva
705. Antônio Magdalena
706. Benedito Barbosa
707. Claudio da Silva
708. Darcy Alves de Lima
709. Delson de Souza Briona
710. Esaul Teixeira de Lima
711. João Antônio do Prado
712. João Derci Machado de Vargas
713. João Pedro da Silva
714. José Fernandes Gonçalves
715. José Firmino da Silva
716. José Lari Feldemann
717. José Wenceslau de Mello
718. Lorivaldo Pires de Carvalho
719. Manoel Medeiros de Oliveira

Série de Classes: *Guarda*
Código: GL-203.8.A
32 — Referência-base:

4. Etevaldo Graziano (retificação do nome)

31. Waldemar de Souza Lima

Série de Classes: *Auxiliar do Portaria*
Código: GL-303.7.A
20 — Referência-base:

17. Geraldo Jofre
18. Lourival Alves de Oliveira
19. Ubyratan Clementino Chaves
20. Góes Joaquim de Mello

Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.5
6 — Referência-base:

6. Zígomar Mattos

Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1
151 — Referência-base:

64. Atafde Luiz da Silva
65. Cariolano Tenório dos Montes

137. Felipe Rivarola
138. João Carlos Dionízio
139. Josias Fernandes
140. Manoel Ernesto da Silva
150. Pedro Saraiva Dantas
151. Vicente de Paula Malheiros

Classe: *Operário-Rural*
Código: P-207.6
24 — Referência-base:

20. Antonio Simões Filho
22. Guaracy Francisco Ramos
23. José Francisco de Souza
24. Milton Tavares

Classe: *Auxiliar Rural*
Código: P-209.3
151 — Referência-base:

36. Adolfo Joaquim Sampaio
65. Francisco Apolinário da Silva
113. Gilberto Ferreira Magalhães
131. José Rangel de Oliveira
149. Joaquim Macan
150. Sebastião Cecílio de Oliveira
151. Luiz Henrique Ribeiro (contava mais de 70 anos na vigência da lei)

Série de Classes: *Mestre de Obras*
Código: P-1202.12.A
12 — Referência-base:

11. Orestes Maronez

Série de Classes: *Auxiliar de Enfermagem*
Código: P-1702.8.A
42 — Referência-base:

41. Marta Gomes de Souza
Classe: *Atendente*
Código: P-1703.7
18 — Referência-base:

1. Josefa Luiz da Silva
2. Eugênio Teixeira da Silva
3. José Loureano Ferreira
4. Suprimido (Maristela Maia da Silva)
5. Suprimido (Neuza Rampasso Guimarães)
6. Suprimido (Atília da Silva Iff)
7. Suprimido (Sebastião Rodrigues Ferreira)
8. Suprimido (Ubiratan Clementino Chaves)
9. Classe: *Enfermeira-Auxiliar*
Código: P-1706.8
74 — Referência-base:

60. Marizia Alice Rodrigues
61. Durvalina Marques Passos
62. Neuza de Castro
63. Maria José Pereira Barros
64. Maria José Rodrigues Galvão

DECRETO Nº 64.423 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre redistribuição de pessoal do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.179, de 27 de agosto de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma do Anexo a distribuição de pessoal do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, determinada pelo Decreto nº 61.794, de 29 de novembro de 1967, passando os servidores a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 64.423 DE 29 DE ABRIL DE 1969

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO DE PESSOAL PARTE ESPECIAL

José Vasconcelos de Souza — Auxiliar de Portaria GL-303.7-A — da Parte Especial do Q.P. do Ministério da Indústria e do Comércio.
Manoel Vicente da Silva — Auxiliar de Portaria GL-303.7-A — da Parte Especial do Q.P. do Ministério da Fazenda.
Evaristo Ribeiro — Artífice de Manutenção A-305.6 — Do Quadro Su-

plementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Guiche Waltsmann — Engenheiro TC-602.22-B — Da Parte Especial do Q.P. do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

DECRETO Nº 64.424 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre o recolhimento, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), de emolumentos destinados à cobertura das despesas de análise e fiscalização dos projetos de florestamento e reflorestamento correspondentes aos estímulos fiscais de que trata a Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de cobertura das despesas relativas aos serviços de análise e fiscalização dos projetos correspondentes aos estímulos fiscais previstos na Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, as pessoas físicas e jurídicas que se utilizarem dos referidos estímulos recolherão ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), no ato de apresentação dos referidos projetos 2% (dois por cento) das despesas de florestamento ou reflorestamento, do que trata o artigo 3.º do Decreto número 59.615, de 30 de novembro de 1966.

§ 1.º As importâncias recolhidas na forma deste artigo consideram-se incluídas no limite de 20% (vinte por cento) estabelecido para despesas gerais pelo artigo 3.º, § 1.º alínea f, do Decreto nº 59.615, de 30 de novembro de 1966.

§ 2.º Para efeito da comprovação do recebimento dos emolumentos a que se refere este artigo o IBDF emitirá documento, em nome do interessado.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aplica-se aos projetos referentes a despesas de florestamento e reflorestamento efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.425 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Altera a tabela numérica e relação nominal aprovadas pelo Decreto nº 36.291, de 5 de outubro de 1954.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.751, de 1957, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica excluído da relação anexa ao Decreto nº 36.291, de 5 de outubro de 1954, o nome de Fernando Rodrigues Rios, ex-servidor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional n.º 1, do na função de Fotógrafo, referência 26, da antiga Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas, Parte Suplementar, do Ministério da Fazenda, ex vi do disposto no artigo 5º da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo 1.º, é considerada suprimida, a partir de 5 de outubro de 1954 (data da publicação do Decreto nº 36.291, de 1954), uma função de Fotógrafo, referência 26, incluída, pelo referido Decreto, na antiga Tabela Única de

Extranumerários-Mensalistas, Parte Suplementar, do Ministério da Fazenda, para ser ocupada por Fernando Rodrigues Rios.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.426 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Retifica o enquadramento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional P.1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia do Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 8.481, de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificada, no que se refere à série de classes de Auxiliar de Enfermagem da Parte Especial Extinta, a relação nominal de enquadramento dos ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional P.1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 63.795, de 12 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês e ano, a qual, em face do disposto no artigo 3º, e respectivo § 2º, do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“III — PARTE ESPECIAL EXTINTA

(Pessoal de que trata o Decreto nº 53.076, de 4-12-63)

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P.1701.15.C

1 cargo

1. Alice Nunes de Azevedo

Código: P.1701.14.B

1 cargo

1. Hilma Cichon

Código: P.1701.13.A

1 cargo

1. João de Souza Barros.”

Parágrafo único. A retificação de que trata este artigo vigora a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.427 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Altera o Decreto nº 62.908, de 25 de junho de 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto número 62.908, de 25 de junho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.122, de 16 de abril de 1968, mediante escritura pública, com as condições indicadas, a doação que lhe faz a Prefeitura Municipal de São Paulo, de um terreno situado na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, cujas especificações constam daquela lei”.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.428 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Transfere cargo do DASP para o Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no artigo 17, § 1º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 17, § 1º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica transferido, com o respectivo ocupante Luiz Antonio Serrano Pinto, o cargo de Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil para o Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

DECRETO Nº 64.429 — DE 30 DE ABRIL DE 1969

Altera disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, inciso II, da Constituição e considerando que:

— o Brasil, posteriormente à expedição do Decreto nº 8.736, de 10 de fevereiro de 1942, participou da 2ª Guerra Mundial, cumprindo incluir-se no calendário cívico das Forças Armadas as datas que caracterizam e relembram os feitos marcantes dessa participação;

— as peculiaridades de cada Força Armada singular, quanto às comemorações relativas às suas tradições características, induzem a atribuir aos respectivos Ministros de Estado a fixação de “datas comemorativas”, sem prejuízo do expediente normal dos quartéis e repartições, decreta:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto número 8.736, de 10 de fevereiro de 1942, as seguintes alterações:

I — A alínea c do Artigo 217 passa a ter a seguinte redação:

“c) Datas festivas:

21 de fevereiro — Tomada de Monte Castelo;

11 de junho — Batalha do Riachuelo;

25 de agosto — Dia do Soldado;

19 de novembro — Convocação da adoção da Bandeira;

13 de dezembro — Dia do Marinheiro;

16 de dezembro — Dia do Reservista;

— Aniversário do corpo ou estabelecimento”.

II — O Artigo 217 fica acrescido de uma alínea d, com a seguinte redação:

“d) Datas comemorativas:

A serem fixadas no âmbito de cada Ministério Militar, por ato do respectivo titular, para ressaltar as efemérides relativas às tradições peculiares de sua Força Armada.”

III — O Artigo 217 fica acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas Datas Comemorativas, o expediente será em princípio, normal.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünwald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 64.441 — DE 30 DE ABRIL DE 1969

Institui o Sistema de Programação Financeira do Tesouro Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 e 30 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º As atividades de programação financeira do Tesouro Nacional, compreendendo, entre outras, a fixação, a liberação, os repasses e os sub-repasses de cotas das dotações orçamentárias e de créditos adicionais serão organizadas sob a forma de sistema, observado o disposto no art. 30 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º O órgão central do Sistema de Programação Financeira é a Comissão de Programação Financeira, cuja composição e atribuições são definidas no presente decreto.

§ 2º Os órgãos setoriais do sistema são as Secretarias-Gerais dos Ministérios Cíveis e os Órgãos equivalentes da Presidência da República e dos Ministérios Militares.

Art. 2º As atividades dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, a que se refere o parágrafo único do art. 31, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ficam definidas como as de controle da aplicação de recursos financeiros postos à disposição das unidades orçamentárias, observadas as normas legais e regulamentares sobre empenho, pagamento, registro contábil, auditoria e prestação de contas.

Art. 3º A Comissão de Programação Financeira será integrada dos seguintes membros:

Ministro da Fazenda, que será o seu Presidente;

Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

Presidente do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Programação Financeira poderão delegar competência para o exercício das atribuições a eles conferidas pelo presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Comissão de Programação Financeira:

a) elaborar a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as cotas trimestrais a serem distribuídas aos órgãos e autoridades referidas no art. 71 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica de que trata o artigo 30, § 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em relação aos setores incumbidos das atividades de programação financeira.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão de Programação Financeira autorizar o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição dos órgãos e au-

toridades a que se refere o artigo 71 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as cotas que lhes tenham sido atribuídas, após parecer conclusivo do Secretário Executivo da Comissão observado o disposto na alínea “a” deste artigo.

§ 2º A vista do comportamento da execução orçamentária ou de fatos relevantes ocorridos no decorrer do exercício, as cotas trimestrais de desembolso poderão ser alteradas, para mais ou para menos, por proposta da Secretaria-Executiva aprovada pela Comissão.

Art. 5º A Comissão de Programação Financeira disporá de uma Secretaria Executiva, que funcionará junto ao Ministério da Fazenda, com a incumbência de atuar como órgão de apoio técnico e administrativo da Comissão, cabendo-lhe, outrossim, opinar previamente nos casos de pedidos de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Comissão de Programação Financeira será dirigida por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Com base nas cotas trimestrais liberadas, as Secretarias-Gerais ou Setores equivalentes elaborarão os cronogramas de desembolso das Unidades Orçamentárias e, após aprovação pelo Ministro de Estado ou autoridade equivalente, efetuarão os repasses das cotas, sob aviso, aos Inspetores-Gerais de Finanças e ao Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 7º As Inspetorias-Gerais de Finanças ou Órgãos equivalentes, científicas dos repasses das cotas, na forma do artigo anterior, farão o acompanhamento dos dispêndios em relação ao cronograma de desembolso aprovado, dando ciência das ocorrências às respectivas Secretarias-Gerais, bem como à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, através de balancetes periódicos.

Parágrafo único. A Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda organizará a consolidação dos balancetes recebidos na forma deste artigo e enviará a referida consolidação à Comissão de Programação Financeira, de modo a permitir a reformulação referida no parágrafo segundo do artigo 4º, se for o caso.

Art. 8º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.442 — DE 1º DE MAIO DE 1969

Altera a tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando a Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial proferida de conformidade com o estatuto no § 5º do artigo 7º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1968, fica alterada na forma da que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, consoante dispõe o § 1º do ar-

tiro 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.451, de 1º de maio de 1963.

Art. 2º Para os menores de 16 a 18 anos, o salário-mínimo será de 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido na tabela retida no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os demais menores, inclusive os de 16 a 18 anos sujeitos a formação profissional mecânica, o salário-mínimo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da mesma tabela.

Art. 3º Para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste

Decreto, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 9 de fevereiro de 1968.

Art. 4º Para os trabalhadores que, por lei, tenham o máximo diário de trabalho fixado em menos de oito horas, o salário mínimo horário será o da tabela anexa multiplicado por 8 e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º O presente Decreto entrará

em vigor em 1º de maio de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DE DECRETO Nº 64.442, DE 1º DE MAIO DE 1969

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO-MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO			PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO, ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70%, DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
	Cruzeiros novos (NCR\$)			Porcentagens				
1ª Região: Estado do Acre	112,80	3,76	0,47	50	29	11	9	1
2ª Região: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima	112,80	3,76	0,47	43	23	23	5	6
3ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	112,80	3,76	0,47	51	24	16	5	4
4ª Região: Estado do Maranhão	98,40	3,28	0,41	49	29	16	5	1
5ª Região: Estado do Piauí	98,40	3,28	0,41	53	26	13	6	2
6ª Região: Estado do Ceará	98,40	3,28	0,41	51	30	11	5	3
7ª Região: Estado do Rio Grande do Norte	98,40	3,28	0,41	55	27	11	6	1
8ª Região: Estado da Paraíba	98,40	3,28	0,41	55	27	12	5	1
9ª Região: Estado de Pernambuco								
1ª Sub-região: Municípios do Recife e Olinda	120,00	4,00	0,50	55	27	8	5	5
2ª Sub-região: Demais Municípios	103,80	3,44	0,43	55	27	8	5	5
10ª Região: Estado de Alagoas	98,40	3,28	0,41	56	27	10	6	1
11ª Região: Estado de Sergipe	98,40	3,28	0,41	53	34	8	4	1
12ª Região: Estado da Bahia								
1ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritin ga, Brumado, Canagari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuoca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho e Tucano ...	120,00	4,00	0,50	54	30	10	5	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	98,40	3,28	0,41	54	30	10	5	1
13ª Região: Estado de Minas Gerais								
1ª Sub-região: Municípios de Belo Horizonte, Araguari, Cae tê, Cataguases, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Itaúna, Ituiutaba, Juiz de Fo ras, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Sabará, Ubá, Uberaba e Uberlândia	148,80	4,96	0,62	54	28	11	6	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	144,00	4,80	0,60	54	28	11	6	1
14ª Região: Estado do Espírito Santo	124,80	4,16	0,52	51	31	12	5	1
15ª Região: Estado do Rio de Janeiro								
1ª Sub-região: Municípios de Niterói, Barra do Pirai, Bar ra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Fri burgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João da Meriti e Volta Redonda	156,00	5,20	0,65	55	27	11	6	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	144,00	4,80	0,60	55	27	11	6	1
16ª Região: Estado da Guanabara	156,00	5,20	0,65	50	25	13	6	6
17ª Região: Estado de São Paulo								
1ª Sub-região: Municípios de São Paulo, Americana, Araçatu ba, Araraquara, Araras, Barretos, Barueri, Bras Cubas, Cabeiras, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Mora to, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Jundiaí, Limei ra, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Pira cicaba, Poá, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José dos Campos, São Vicente, So roca, Suzano, Taubaté, Valinhos, Várzea Paulista e Vq torantim	156,00	5,20	0,65	43	33	14	6	4
2ª Sub-região: Demais Municípios	144,00	4,80	0,60	43	33	14	6	4
18ª Região: Estado do Paraná								
1ª Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarã na, Araçongas, Araucária, Assaí, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Carnélio Procópio, Foz de Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iratí, Jacarézinho, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquã ra, Ponta Grossa, Porocatu, Rolândia, São José dos Fi nhais, Toledo e União da Vitória	141,60	4,72	0,59	55	24	14	6	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	124,80	4,16	0,52	55	24	14	6	1
19ª Região: Estado de Santa Catarina								
1ª Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brus que, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joazeiro, Joinville, Lages, Lauro Müller, Orleans, Porto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	141,60	4,72	0,59	57	24	13	5	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	124,80	4,16	0,52	57	24	13	5	1
20ª Região: Estado do Rio Grande do Sul	141,60	4,72	0,59	44	24	22	7	3
21ª Região: Estado de Mato Grosso	120,00	4,00	0,50	49	29	15	7	-
22ª Região: Estado de Goiás	120,00	4,00	0,50	51	22	21	6	-
23ª Região: Distrito Federal	148,80	4,96	0,62	50	25	13	6	6

DECRETO Nº 64.443 — DE 2 DE MAIO DE 1969

Declara de utilidade pública a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 59.426, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
(Nº 1.348-B — 2-5-69 — NCr\$ 10,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Ministro Frederico Meira de Vasconcellos de Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para outra comissão.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 1 de abril de 1969)

Retificação

Na página 2.812, 2ª coluna, no Decreto do Engenheiro Paulo Dias Veloso.

Onde se lê:

... do Decreto-lei nº 431, de (ilegal)

leia-se:

... do Decreto-lei nº 431, de 22 de janeiro de 1969.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.618, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição

Ao bacharel Júlio de Carvalho Barata, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.617, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição

Ao bacharel Astolfo Henrique Serra, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a, do § 1º, do art. 136, da Constituição, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968

O Professor Doutor Victor Russomano para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Astolfo Henrique Serra.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 53.485, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Diplomata Paulo Dionísio de Vasconcellos do cargo de representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho Nacional de Trânsito, em virtude de sua remoção para a Embaixada do Brasil em Haia.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 53.485, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968

O Diplomata Luiz Fernando do Couto Nazareth, para exercer como representante do Ministério das Relações Exteriores, o cargo de membro do Conselho Nacional de Trânsito, na vaga decorrente da exoneração de Paulo Dionísio de Vasconcellos.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETOS DE 2 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 14.314, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 684 e 685, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954,

O bacharel Odilon Rodrigues de Souza para exercer a função de Juiz representante dos empregadores, do

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em vaga criada pela Lei número 5.442, de 24 de maio de 1968.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 14.314, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 684 e 685, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954,

O bacharel Luís Carlos de Portilho para exercer a função de Suplente de Juiz, representante dos empregadores, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em vaga criada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 14.314, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 684 e 685, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954,

O bacharel José Carlos Guimarães para exercer a função de Juiz, representante dos empregados, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em vaga criada pela Lei número 5.442, de 24 de maio de 1968.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 14.314, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 684 e 685, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954,

O bacharel José Aparecida para exercer a função de Suplente de Juiz, representante dos empregados, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em vaga criada pela Lei número 5.442, de 24 de maio de 1968.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 62.797, de 31 de maio de 1968

Por necessidade do serviço, para o cargo de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil no Uruguai, o Coronel da Arma de Artilharia (QLEMA) — Waldyr Pereira da Rocha.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

As seguintes nomeações de ex-combatentes para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, constante do decreto de 14, Diário Oficial de 15, tudo de setembro de 1968:

a) Para o Estado da Guanabara

1) Julio Paulo Lopes, do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código A-201.8A, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 36.108-65);

2) Enéas Dias Martins, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — (Processo nº 26.338-65);

3) Joaquim Lopes de Azevedo, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 18.812-65);

4) Lourival de Oliveira, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 36.109-65);

5) Manoel Soares, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo número 24.033-65);

6) Marino Castanheira, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 8.380-66);

7) Rubem Ferreira, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 31.410-65).

b) Para o Estado do Paraná

1) João Cordeiro dos Santos, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processos nºs 32.464-67 e nº 31.419 de 1965).

c) Para o Estado do Rio de Janeiro

1) Nelson Eugenio dos Santos, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 31.420-65).

d) Para o Estado do Rio Grande do Sul

1) Ari Vieira de Aguiar, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 15.222-66).

e) Para o Estado de São Paulo

1) Vicente Feliciano Barbosa, do cargo de Armazenista, Código AF-102.8.A, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nºs 4.652-66 e 33.056-67).

f) Para o Estado de Minas Gerais

1) Joaquin Rosa, do cargo de Servente, Código GL-104.5, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Processo nº 20.248-65).

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério do Exército De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Dêlcia Sigillão Ferreira matrícula nº 1.245.755, do cargo de Escri-turário, Código AF-202.10.B, amparada pela Lei nº 3.780, de 12 de ju-

lho de 1960, a partir de 11 de outubro de 1968 — (Processo nº 1.877-69);

2) Rosa Ferreira, matrícula nº 1.750.786, do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A, amparada pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 27 de setembro de 1968 (Processo nº 4.634-69); e

3) Noélia Magalhães Barbosa, matrícula n.º 1.043.869, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, amparada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 21 de outubro de 1968 (Processo nº 4.318-69).

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério do Exército De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Francisco de Paula Martins, matrícula nº 1.583.462, do cargo de Escriurário Código AF.202.10.B, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 23 de março de 1969 (Processo nº 4.608-69);

2) Lucio Luiz Fontana, matrícula nº 1.599.972, do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306.9.B, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 a partir de 6 de março de 1969 (Processo nº 4.822-69); e

3) Paulo Cardoso, matrícula nº ... 1.585.043, do cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.8.A, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 26 de março de 1969 (Processo nº 4.734-69).

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve REMOVER EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 23, § 4º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 11, parágrafo único, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Nestor Luiz Fernandes Barros, dos Santos Lima ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Tóquio e designá-lo para exercer a função de Ministro-Consul.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DN 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (Diário Oficial

de 3 de novembro de 1964), e o que consta do Processo nº 193.401/65, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 23 de fevereiro de 1965, Antonietta Daur, ocupante do cargo de Escriurário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, enquadrada no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Estatística do Serviço Regional de Coletorias, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal, em virtude de ter sido amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Deljim Netto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

(Publicado no Diário Oficial, de 8 de abril de 1969)

Retificação

Na página 2.962, 3ª coluna, no Decreto de Henrique Alberto Eboli,

Onde se lê:
... no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

Leia-se:
... no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) A Paulo César Cataldo do cargo em comissão, símbolo 2C de Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal;

2) A Waldyr dos Santos do cargo em comissão, símbolo 2C, de Diretor da Divisão de Classificação de Cargos;

3) A José Mauro Flúza Lima do cargo em comissão, símbolo 2C, de Diretor do Centro de Aperfeiçoamento;

4) A Cauby de Souza do cargo em comissão, símbolo 5C, de Diretor do Serviço de Administração, todos do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Beltrão

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o item III do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Waldyr dos Santos, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para o cargo em comissão, símbolo

2C, de Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Beltrão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

Artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acordo com o Artigo 7º e seu parágrafo único da Lei número 5.535, de 20 de novembro de 1968,

O Senhor Augusto José de Sá Campello representante do Ministério da Justiça no Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, para seu suplente o Senhor Juvenal de Almeida Senna.

Brasília, 30 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 2.933-89 — Nº 13, de 29 de abril de 1969. Tendo em vista o disposto no item XVIII do artigo 83 da Constituição e considerando o recesso do Congresso Nacional decretado pelo Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, com base no Ato Institucional nº 5, de igual data, encaminha diretamente ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, volumes contendo os Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1968 e bem assim, o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal, a que se refere o § 2º do artigo 29 do Decreto-lei nº 199-67. (Enc. ao T.C.U., em 30-4-69.)

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos

PR 30.202-64 — (*) Nº 3, de 25 de abril de 1969. Proposta no sentido de que sejam fixados os novos valores da verba de representação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas em NCr\$ 1.000,00 e NCr\$ 900,00, respectivamente. "Aprovo. Em 25-4-69." (Enc. ao C.N.Pq., em 2-5-69.)

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos

PR 8.502-67 — Nº 112, de 28 de abril de 1969. Tabela de gratificação pela representação de Gabinete do Titular daquele Ministério. "Aprovo. Em 28-4-69." (Rest. ao M.M.E., em 2 de maio de 1969.)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Tabela de gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro de Estado (Brasília e Guanabara)

Decreto 64.238, de 20 de março de 1969

Número	Denominação	Gratif. Unit.	Despesa mensal	Despesa de março a dez de 1969
1	Chefe	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2	Subchefe	800,00	1.600,00	16.000,00
1	Secretário-Particular	650,00	650,00	6.500,00
12	Assessor	600,00	7.200,00	72.000,00
7	Oficial de Gabinete	500,00	3.500,00	35.000,00
10	Assistente	450,00	4.500,00	45.000,00
10	Assistente-Adjunto	400,00	4.000,00	40.000,00
1	Secretário do Chefe	400,00	400,00	4.000,00
2	Secretário do Subchefe	350,00	700,00	7.000,00
12	Auxiliar "A"	300,00	3.600,00	36.000,00
10	Auxiliar "B"	250,00	2.500,00	25.000,00
4	Ajudante "A"	250,00	1.000,00	10.000,00
55	Ajudante "B"	200,00	11.000,00	110.000,00
127	TOTAIS	—	41.650,00	416.500,00

Observações:

- Os servidores no desempenho das funções constantes nesta tabela ficam sujeitos a um período mínimo de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais.
- As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas

(*) Republicado por ter saído com incorrecções no Diário Oficial de 29 de abril de 1969.

para funções técnicas ou administrativas e, nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes nesta tabela.

- 3) As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos classificados acima do nível 18, técnico-especializados e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente.
- 4) A disponibilidade financeira comporta, no corrente exercício, a despesa correspondente no período indicado.

PR 8.502-67 — Nº 113, de 28 de abril de 1969. Tabela de gratificação pela representação do Gabinete da Secretária-Geral daquele Ministério. "Aprovo. Em 28-4-69." (Rest. ao M.M.E., em 2-5-69.)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Tabela Analítica de Gratificação pela Representação do Gabinete da Secretária-Geral

Decreto 64.238, de 20 de março de 1969

Número de Encargos	Funções	Gratif. Unit.	Despesa mensal	Despesa de março a dez. de 1969
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
8	Assessor-Chefe	700,00	5.600,00	56.000,00
7	Assessor	600,00	4.200,00	42.000,00
3	Assistente	450,00	1.350,00	13.500,00
1	Chefe de Secretaria	450,00	450,00	4.500,00
1	Assistente-Adjunto	400,00	400,00	4.000,00
3	Auxiliar	300,00	900,00	9.000,00
2	Adjunto "A"	250,00	500,00	5.000,00
2	Adjunto "B"	200,00	400,00	4.000,00
27	TOTAIS	—	13.800,00	138.000,00

Observações:

- 1) Os servidores no desempenho das funções constantes nesta tabela ficam sujeitos a um período mínimo de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2) As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, cu de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e, nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes nesta tabela.
- 3) As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos classificados acima do nível 18, técnico-especializados e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente.
- 4) A disponibilidade financeira comporta a despesa correspondente ao período indicado.

— AUTARQUIAS

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos

PR 30.202-64 — (*) Nº 15, de 11 de abril de 1969. Tabela de gratificação pela representação do Gabinete da Presidência daquele Conselho, a vigorar a partir de 1º de março de 1969. "Aprovo. Em 25-4-69." (Rest. ao C.N.Pq., em 2 de maio de 1969.)

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969

Número	ENCARGOS Denominação	Gratif. Unit.	DESPESA	
			Mensal	Em 10 meses (mar. a dez.)
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
1	Assessor	600,00	600,00	6.000,00
1	Assistente (Encarregado dos Assuntos do Gabinete em Brasília)	450,00	450,00	4.500,00
1	Auxiliar	300,00	300,00	3.000,00
4	Ajudante (Motoristas) ..	250,00	1.000,00	10.000,00
4	Ajudante (Auxiliares de Portaria)	200,00	800,00	8.000,00
	TOTAL	—	3.150,00	31.500,00

Saldo da rubrica orçamentária em 28-2-1969: NCr\$ 35.440,00.

(*) Republica-se a presente tabela, por ter saído no Diário Oficial de 29 de abril de 1969, com omissão da Exposição de Motivos acima.

ACTOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

PR 8.110-69 — Nº 93/GC, de 30 de abril de 1969.

PORTARIA Nº 93/GC, DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar MA-NOEL GOMES DE VASCONCELOS, da função de Especialista (Lavador-Passador), e designá-lo para a de Executante (Servente), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, bem como alterar sua lotação no Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria, da Mordomia — Palácio Alvorada — código 11.4.1.1, para a Zeladoria — Palyácio Planalto — código 11.4.2.2, a partir de 1 de maio de 1969. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições resolve

Nº 170 — Conceder dispensa do encargo de Assessor, constante da respectiva Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a Professora de Treinamento, Nível 3, do Quadro Permanente do Estado da Guanabara, Maria Leda Sarmento de Medeiros Ivo, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 171 — Conceder dispensa do encargo de Assessor, constante da respectiva Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a Técnica de Administração, nível 1, do Quadro Permanente do Estado da Guanabara, Zelyr Xavier, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 172 — Conceder dispensa do encargo de Assessor, constante da respectiva Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a Técnica de Administração 20.A, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, Stella de Oliveira Tavares, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 173 — Conceder dispensa do encargo de Assistente de seu Gabinete constante da respectiva Tabela de Representação de Gabinete, a Wagner Huckleberry Siqueira, louvando-o pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 174 — Conceder dispensa do encargo de Assistente de seu Gabinete constante da respectiva Tabela de Representação de Gabinete a Regina D'Alva D'Agueda, Redatora, nível 20, do Quadro de Pessoal da Fundação I.B.G.E., louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 175 — Conceder dispensa do encargo de Assistente de seu Gabinete constante da respectiva Tabela de Representação de Gabinete, a John Wesley Siqueira, louvando-o pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 176 — Conceder dispensa a Ana Maria Durso Schubert, do encargo de Assistente Adjunto de seu Gabinete, constante da respectiva Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 177 — Conceder dispensa a Rosanne Huckleberry Siqueira, do encargo de Auxiliar de Gabinete, cons-

tante da respectiva Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 178 — Conceder dispensa do encargo de Ajudante, constante da respectiva Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a Iara Maria Frazão Cunha e Silva, louvando-a pela dedicação e competência com que se houve no desempenho do referido encargo.

Nº 179 — Designar o Bacharel Adhemar Silveiras Procurador de 1ª Categoria, aposentado, do Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado, para exercer o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968 com a gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Nº 180 — Designar Aracymir Tourinho, Oficial de Administração, nível 12.A do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para exercer o encargo de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968, com a gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Nº 181 — Designar John Wesley Siqueira, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicado no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968 com a gratificação mensal de NCr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros novos), correspondentes a NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), acrescidos de 90 por cento, visto tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Nº 182 — Designar Wagner Huckleberry Siqueira para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968 com a gratificação mensal de NCr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros novos), correspondentes a NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), acrescidos de 90 por cento, visto tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Nº 183 — Conceder dispensa a Victória Salim Cabús, Datilógrafa, nível 9.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, da função de Ajudante de seu Gabinete, louvando-a pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho da referida função. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Artigo 20 e Artigo 25, do Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, resolve:

Nº 25 -- Designar para servir na Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, em Brasília, o 2º Sargento (10 C -- 46.684) -- Francisco das Chagas Carneiro, do Ministério do Exército.

Nº 27 -- Designar para servir na Comissão Especial da Faixa de Fronteiras em Brasília, o 2º Sargento (1G-8.7.311) -- Sebastião Fontana de Oliveira, do Ministério do Exército.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Artigo 20, do Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o Decreto nº 64.738, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 18 -- Dispensar da função de Auxiliar, na Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, com a retribuição mensal de NC-3 300,00 (centenas cruzeiros novos), o 2º Sargento Francisco das Chagas Carneiro, do Ministério do Exército, e destiná-lo para o Assessorado Adjunto, com a retribuição mensal de NC-3 400,00 (quatrocentos e zero cruzeiros novos), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 8 de abril de 1969, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 1 de maio de 1969. -- Gen Bda Jayme Portella de Melo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.182, de 3 de fevereiro de 1967 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 249 -- Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Cel Eng QEMA -- Elio dos Santos Pinheiro, 1G-164.048, atualmente prestando serviços em São Paulo - SP. -- Gen Bda Carlos Alberto da Fontoura, Chefe do Serviço Nacional de Informações.

-- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 7.752-65 -- Hélio Pereira de Souza, Agente de Polícia Federal, nível 17-A, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido de aposentadoria, tendo em vista que o servidor não satisfaz os requisitos constantes da Lei número 3.906-61.

Nº 17.948-84 -- Augusto Cesar Vale Dias, Agente de Polícia Federal nível 17-A, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.313-57. -- Indefiro o pedido de aposentadoria, visto que baseado em legislação revogada.

Nº 7.259-68 -- Do DIN -- Maurício José Bustani, médico nível 22, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 3.227-6 -- Do DIN -- João Teixeira Marinho Filho, médico nível 22, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 766-68 -- Do DIN -- José Quadros de Carvalho, impressor, nível 10, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 13.571-66 -- Do DIN -- Agostinho Pereira Borba Filho, executor de textos nível 18-B, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 6.024-69 -- Antônio José Antunes, servente nível 7, aposentado, solicitando reajustamento de seus proventos. -- Indefiro por falta de amparo legal.

Nº 20.629-68 -- Manoel Fernandez Sanchez, guarda civil nível 12-C, solicitando retorno a esfera federal. -- Defiro o pedido de retorno à esfera federal apresentado por Manoel Fernandez Sanchez, guarda civil, nível 12-C, à vista de ter sido anulado o ato de aposentadoria com fundamento na Lei nº 3.313, de 1957.

Nº 27.229-63 -- Pio Barbosa guarda civil nível 12, solicitando retorno à esfera federal. -- Torno sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial de 27.3.63 e defiro o pedido de retorno à esfera federal apresentado por Pio Barbosa, guarda civil nível 12, à vista de ter sido anulado o ato de aposentadoria com fundamento na Lei nº 3.313, de 1957.

Nº 17.731-68 -- Do DIN -- Moacyr da Silva Martins, revisor nível 16, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 35.738-64 -- Sebastião Xavier, Agente Auxiliar de Polícia Federal nível 15, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido de aposentadoria tendo em vista que o servidor não satisfaz aos requisitos constantes da Lei nº 3.906-61.

Nº 9.309-68 -- Do DIN -- Daniel Fernandes Guimarães, Mestre nível 14, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 41.180-86 -- Air Master -- Aparelhos Elétricos Ltda. -- Atendimento ao requerido pela firma AIR MASTER, Aparelhos Elétricos Ltda. e ao fato de haver a mesma sanado a irregularidade que lhe foi imputada, torno sem efeito a penalidade que lhe foi aplicada por este Ministério nos termos do art. 136, item III do Decreto-Lei nº 200, de 252.67 pelo Despacho, publicado no Diário Oficial de 20 de maio de 1968.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da

Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item VI do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 86 -- Conceder dispensa a Miguel Calábrio de Andrade Filho, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe A, nível 21, do Grupo Ocupacional TC-603-Engenharia e Arquitetura, do Quadro de Pessoal -- Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção Técnica da Divisão de Obras dos mesmos Departamento e Ministério. -- Itagildo Ferreira.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Serviço de Documentação, tendo em vista o disposto no item XIII do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 29 de junho de 1944, resolve:

Nº 66-B -- Conceder dispensa a Norma Saraceni, ocupante do cargo de Bibliotecária nível 19 A, do Quadro Permanente deste Ministério, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Biblioteca. -- Joaquim Arnaut, Diretor.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1969

O Diretor do Serviço de Documentação, tendo em vista o disposto no item XIII do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 29 de junho de 1944, resolve:

Nº 67 B -- Designar Marvete Alves Coelho de Lima, Bibliotecária nível 20, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Biblioteca. -- Joaquim Arnaut.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

Processos:

Nº 1.822-69 -- Augusto José de Sá Campello, Assistente-Adjunto -- Autorização a entrega de suprimento na importância de NC-3 1.240,00 à conta da dotação do Gabinete do Ministério da Justiça, 3.1.4.0 -- Encargos Diversos, repassada à D.O. do D.A.

Nº 0.061-69 -- Altamiro Mangia, guarda civil nível 12, solicitando retorno à esfera federal. -- Defiro o pedido atendendo ao fato de que a aposentadoria com base na Lei nº 3.313-57, anulada por inconstitucionalidade, impediu o interessado de requerer no prazo legal.

Nº 52.762-69 -- Maurílio Miguel de Carvalho, Agente de Polícia nível 18-B, solicitando retorno à esfera federal e aposentadoria. -- Atendendo a que o Agente de Polícia, classe B, nível 18, Maurílio Miguel de Carvalho, não obstatem o seu enquadramento na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, pelo Decreto número 58.196 de 15 de abril de 1968, jamais exerceu suas funções naquele órgão, permanecendo a serviço do Departamento de Polícia Federal nos termos do art. 2º do Decreto-lei número 1.000, de 25 de junho de 1968, resolve tornar sem efeito o referido enquadramento, para o fim de retornar o funcionário em causa ao Quadro de Pessoal do D.P.F. e lhe ser concedida aposentadoria.

Nº 13.470-69 -- Heylem de Oliveira Lima, Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 15-B, solicitando aposentadoria. -- Indefiro por falta de amparo legal.

Nº 61.317-68 -- Antônio Rodrigues Rico, Agente de Polícia Federal, nível 17-A, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61. -- Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Nº 11.036-64 -- Leopoldo Freire Filho, Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 14, solicitando aposentadoria com base na Lei nº 3.906-61.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado resolve

Nº 501 -- Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-MA -- Wilson Miguel de Souza, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 133, § 1º, 140, alínea a) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando vinte e seis anos, um mês e dias de serviço.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 502 -- Exonerar o Capitão-de-Fragata -- João Geraldo Matta de Araújo do cargo de Comandante da Escola de Submarinos.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d) da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 503 -- Nomear o Capitão-de-Fragata -- Célio do Prado Mala para exercer o cargo de Comandante da Escola de Submarinos.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 505 -- Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Marinha, de

acordo com o artigo 176 item II da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101 item I, alínea "a", da Constituição:

1. Adamor de Nazaré Cardoso Figueiredo, matrícula 1.776.477, no cargo de Escriurário AF-202.8.A; processo nº 651-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

2. Armando Augusto Anciães, matrícula 1.260.821, no cargo de Mecânico Operador A-1301.9.B; processo nº 1.918-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

3. Francisco José Esteves, matrícula 1.139.503, no cargo de Soldador A-1706.12.D; processo número 1.545-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

4. Lauro Gil de Souza, matrícula 1.134.321, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.8.A; processo número 12.110-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

5. Leontino de Oliveira, matrícula 1.134.643, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão A-1305.12.D; processo nº 11.677-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

6. Tabajara de Campos Gredilha, matrícula 1.132.907, no cargo de Auxiliar de Potraria GL-303.8.B; processo nº 12.816-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuído pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 506 -- Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha:

a) De acordo com o artigo 176 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101 item I, alínea "a" da Constituição. 1. Antônio Damião, matrícula 1.138.464, no cargo de Chapeador ...

A-1702.10.C; processo nº 84-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

1. Arnaldo Toffano, matrícula 1.137.181, no cargo de Caldeireiro, ... A-1701.10.C; processo nº 9.991 de 1963, da Secretaria-Geral da Marinha.

3. Dorcy Ferreira da Silva, matrícula 1.138.783, no cargo de Chapeador, A-1702.9.B processo nº 1.823-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

4. Elpidio Francisco de Barros Filho, matrícula 1.134.489, no cargo de Calafate, A-301.10.B; processo número 768-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

5. Joaquim José dos Santos Netto, matrícula 1.139.129, no cargo de Serralheiro, A-1705.12.D; processo número 767-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

6. Julio Xavier Baptista, matrícula 1.135.606, no cargo de Guarda, GL-203.10.B; processo nº 336-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

7. Juventino da Silva, matrícula 1.608.538, no cargo de Chapeador, A-1702.9.B; processo nº 11.417-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

8. Manoel Rodrigues Pereira, matrícula nº 1.137.180, no cargo de Caldeireiro, A-1701.10.C; processo número 1.232-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

9. Nelson de Paiva Viana, matrícula 1.138.176, no cargo de Condutores Maquinista, CT-302.12; processo nº 10.330-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

10. Oswaldo Sixias Cruz, matrícula 1.136.921, no cargo de Eletricista Operador, A-803.12.D; processo nº 961-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

11. Sabino Pinto da Silva, matrícula 1.134.787, no cargo de Chapeador, A-1702.12.D; processo nº 765-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

12. Wanor Judéa Rodrigues, matrícula 1.131.487, no cargo de Mecânico Operador, A-1301.12.D; processo nº 848-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

b) De acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º do artigo 177, da Constituição, a:

1. José Julião de Paiva, matrícula nº 1.666.121, no cargo de Guardador, GL-203.10.B; processo número 1.171-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

2. Paulo Gimenez, matrícula número 1.139.220, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 processo 1.177-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 507 — Aposentar no Quadro de Pessoal Parte Especial do Ministério da Marinha, de conformidade com os artigos 176 e 178, itens III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1. José Justino Alves, matrícula 1.956.689, no cargo de Servente, GL-104.5; processo nº 16.749 de 1958 da Secretaria-Geral da Marinha (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961).

2. Luiz José de Carvalho, matrícula 2.161.452, no cargo de Cozinhaeiro, A-501.5.A; processo nº 11.936-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962).

3. Manoel Braz de Souza, matrícula 2.160.359, no cargo de Pedreiro, A-101.9.B; processo nº 17.015 de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961).

4. Feinaldo Guilhem, matrícula 2.162.855, no cargo de Armazenista, AF-102.8; processo nº 17.652 de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962).

5. Rosa Correia da Costa, matrícula 3.103.077 no cargo de Servente, GL-102.5.A; processo número 030-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. — Augusto Hamann Rademaker Grunevald.

FORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado resolve:

Nº 516 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o 1º SG-AT-45.0863.3 — Teodoro de Souza, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alínea a) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando vinte e cinco anos, um mês e dias de serviço.

Nº 517 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 2º-SG-AT nº 45.0347.3 — Clencio de Brito Ribeiro, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alínea a) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando vinte e cinco anos, um mês e dias de serviço.

Nº 518 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN-45.6779.6 — 2º SG-AT — Hilario Inacio de Lucena, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alínea a), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 519 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-TL — 50.0910.3 — Edson Pereira d Pinho, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do art. 146, alínea d) e diária de asilado prevista no art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 520 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-EL-52.3253.3 — Antônio Paula Ribeiro, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do art. 146, alínea d) e diária de asilado prevista no art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 521 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN-52.1405.6 — CB-IF — Melquiades Pereira Santos, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, ali-

nea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alínea a), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o disposto no art. 54 da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 522 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-AR — 45.5510.4 — Biano Martins de Castro, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alínea a) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando vinte e cinco anos, um mês e dias de serviço.

Nº 523 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-ST — 65.1086.4 — Aécio Ferreira dos Santos, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, 140, alínea a), 147, parágrafo único e diária de asilado prevista no art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 524 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30 alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC — Nº 60.0390.3 — Carlos Frederico Magalhães Vanderlei, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138 §§ 1º e 2º, 139, 140, alínea a) e 147, parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. — Augusto Hamann Rademaker Grunevald.

Retificação

No Diário Oficial, de 24 de abril de 1969, na publicação do Aviso número N-0380, de 16 de abril de 1969, página 3.506.

Onde se lê:

2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 1 de janeiro de 1969 e terá vigência de doze (12) meses, a partir daquela data, de

Leia-se:

2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 1 de janeiro de 1969 e terá vigência de doze (12) meses, a partir daquela data, de conformidade com o item 6, das Normas do Anexo A), do Aviso da referência b).

Onde se lê:

1. No pórtico de Camocim... será cobrado um adicional de 50% (cinquenta por cento)...

Leia-se:

1. No pórtico de Camocim... será cobrado um adicional de 50% (cinquenta por cento)...

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial*, de 22-12-66), combinado com o Art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 (*Diário Oficial*, de 24 de julho de 1967) e a tabela publicada no *Diário Oficial*, de 18-10-67, resolve:

Assessor

CMG — Francisco Arripena Leão Feitosa — NCr\$ 400,00. — Walter Maria Menezes de Magalhães, Contra-Almirante.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 45 — Cancelar, a partir de 24 de abril de 1969, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, ao Capitão-de-Flagata (IM) — Mário Miguez Leão, visto haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial*, de 22-12-66), combinado com o Art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 (*Diário Oficial*, de 24 de julho de 1967) e a tabela publicada no *Diário Oficial*, de 18-10-67, resolve:

Nº 46 — Designar para a função abaixo especificada, com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do seu nome, o seguinte Oficial deste Gabinete, a partir de 24 de abril de 1969:

Assessor:

CF (IM) — José Nunes da Silva Maia — NCr\$ 400,00. — Walter Maria Menezes de Magalhães, Contra-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966 resolve:

Nº 312 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o C. Aécio Mário Rodrigues da Costa, servindo atualmente no Estado Maior da Armada, sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para servir no Estado Maior das Forças Armadas, Brasília, DF. — Antonio Porges da Silveira Lobo, Almirante-de-Esquadra.

TRABALHADOR RURAL

Fundo de Assistência e Previdência

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 041

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendência Regional da Receita Federal 5ª Região

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 121 — Dispensar, a pedido, — Arnaldo Santa Rosa, matrícula número 2.253.517, ocupante do cargo de nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, nível "12-A", da Série de classes do Exator Federal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 6 F, de Encargamento — Pessoa Física e Jurídica, em virtude de haver sido designado para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Tobias Barreto, neste Estado.

Nº 106 — Designar Arnaldo Santa Rosa, matrícula nº 2.253.517, ocupante do cargo do nível "12-A", da série de classes de Exator Federal deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6 F, de Encargamento — Pessoa Física e Jurídica, mediante aprovação do Superintendente Regional da Receita Federal — 5ª Região, através Portaria nº 106, de 10 de março de 1969. — *Aldjébran Garcia Moreno*, Delegado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

da, símbolo 4.F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Tobias Barreto, no Estado de Sergipe.

Guana's de Oliveira, Superintendente.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 5ª Região, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Regulamento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 122 — Designar Raimundo de Melo Oliveira, matrícula nº 2.253.511, ocupante do cargo de nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Tobias Barreto, no Estado de Sergipe. — *Ivan*

Delegacia da Receita Federal em Aracaju (SE)

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 68 e 88 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 105 — Dispensar, a pedido, Raimundo de Melo Oliveira, matrícula nº 2.253.511, ocupante do cargo de

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o artigo 21 do Decreto nº 64.098, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 109 — Aprovar as Normas Reguladoras e Condições instituídas pela Equipe de Revenda Agrícola (EREA) do Escritório de Engenharia (ENGE), na forma que segue em anexo e revoga as Resoluções números 1 e 2, de 18.9.67, da Junta Deliberativa de Revenda. — *Ivo Arzuza Pereira*.

NORMAS REGULADORAS E CONDIÇÕES INSTITUÍDAS PELA EQUIPE DE REVENDA AGRÍCOLA (EREA) DO ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA (ENGE) DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Art. 1º A revenda será permitida de preferência as Cooperativas de Lavradores e Criadores, devidamente registradas ou individualmente aos lavradores e criadores, registrados e ou cadastrados nos órgãos da administração direta ou indireta do Ministério da Agricultura, bem como às secretarias de Agricultura nos Estados, Prefeituras, Sociedades de Economia Mista e Autarquias, dentro dos princípios e fins dos preceitos da Carta de Brasília — Programas e Metas da Política Nacional da Produção Agropecuária — em seu capítulo X — B — Desenvolvimento Rural — Título V.

Parágrafo único. Quando o lavrador for arrendatário ou parceiro, deverá apresentar documento hábil em que comprove que o período de validade do contrato de arrendamento ou parceria é igual ou superior ao prazo do financiamento.

Art. 2º Os requerimentos para transações a prazo, serão dirigidos aos Diretores Estaduais do Ministério da Agricultura, podendo dar entrada em qualquer dependência do Ministério nos respectivos Estados, com os seguintes esclarecimentos:

I — Nome do requerente da Cooperativa, ou da entidade interessada, por extenso e sua residência ou sede;

II — Identificação da propriedade, município e estado onde se acha localizada;

III — Número do registro da cooperativa ou do agropecuarista;

IV — Atividades econômicas desenvolvidas na propriedade;

V — Especificação do material agrícola a ser adquirido;

VI — Forma de pagamento estipulada;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VII — Declaração de concordância com as normas contratuais estabelecidas pela equipe de Revenda Agrícola — EREA;

VIII — Ficha cadastral fornecida por um estabelecimento de crédito oficial ou dois particulares;

IX — Indicação do avalista que satisfaça as condições do item anterior, quando se tratar de aquisição de material de consumo;

X — Capacidade de bem utilizar o objeto de transação, comprovada através de parecer técnico, sempre que julgada necessário.

Art. 3º Nas transações a prazo, serão obedecidas as seguintes normas:

I — A revenda a prazo de material permanente, será acobertada por contrato com cláusula de reserva de domínio;

II — O limite mínimo para financiamento será de 4 (quatro) salários mínimos regionais;

III — O limite máximo para financiamento será estabelecido tendo-se em vista:

a) capacidade econômica e financeira do requerente;

b) possibilidade de aproveitamento do material; e

c) a vida útil do material.

IV — O agricultor poderá ser beneficiado com as vantagens de novo contrato, desde que satisfeitas as condições do item III, alínea "a" e "b";

V — Os contratos terão os seguintes prazos:

a) de um a dois anos, para os contratos cujo valor atinja oito salários mínimos regionais;

b) até cinco anos, para os contratos cujo valor ultrapasse oito salários mínimos regionais; e

c) além de cinco anos, os contratos somente serão formalizados mediante autorização do Ministro da Agricultura.

VI — As prestações e promissórias das decorrentes, terão vencimentos semestrais ou anuais;

VII — No ato da assinatura do contrato, o interessado pagará a primeira prestação, relativa a 10% do montante da transação, e os 90% restantes serão pagos no prazo fixado no contrato, acrescido de juros de 10% ao ano;

VIII — Os contratos poderão estipular prazo de carência para pa-

gamento da primeira prestação, ficando a fixação do prazo a critério do Ministro da Agricultura;

IX — Por falta de pagamento de uma prestação ou não cumprimento de qualquer cláusula contratual, que determine sua rescisão, a Equipe de Revenda Agrícola, promoverá a cobrança administrativa ou judicial, através da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura;

X — Em qualquer dos casos de execução de que trata o item anterior, o saldo da dívida será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da data do vencimento da prestação;

XI — nos processos de dilação de prazo, instruídos pela Equipe de Revenda Agrícola e aprovados pelo Ministro da Agricultura, serão cobrados juros de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o saldo da dívida;

XII — Durante a vigência do contrato com reserva de domínio, a Equipe de Revenda Agrícola, através das Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, poderá inspecionar o material para constatar sua conservação, integridade e utilização.

Art. 4º Na transação de revenda de materiais e reprodutores, não haverá lucro, acrescentando-se todavia:

I — I.C.M. — Imposto de Circulação de Mercadorias, quando não haja isenção Estadual por parte do Governo.

II — Taxa de Administração variável de 3% a 10% a saber:

a) material de custo até NCR\$ 10.000,00	10%
b) material de custo de NCR\$ 10.000,00 a 20.000,00	5%
c) material de custo de NCR\$ 20.000,00 em diante	3%
d) reprodutores	5%

Art. 5º O financiamento de reprodutores, pela Equipe de Revenda Agrícola far-se-á obedecendo o Calendário Plurienal de Exposições — Decreto nº 62.874, de 20.6.68, publicado no *Diário Oficial* de 10.7.68, a animais de grande e médio porte, inscritos nos certames agropecuários.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua execução serão resolvidas pela Equipe de Revenda Agrícola, cabendo recursos de suas decisões a autoridade superior.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Secretário-Geral da Agricultura, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967, e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 75 — Mandar servir em Brasília os funcionários abaixo relacionados, procedentes da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

a) com exercício no Fundo Federal Agropecuário;

1 — Suzana Thomelina Valente, — Escriturária AF.202.10.B;

2 — Israel de Souza Ferreira, Trabalhador GL-402-1;

b) com exercício no Escritório de Produção Animal;

1 — Francisco Pedro da Costa, Porteiro GL-302.9.A;

c) com exercício no Escritório de Produção Vegetal;

1 — Jayme Pereira Duarte, Mestre A-1801-14.B;

2 — João Francisco Alves, Mecânico de Motores a Combustão A-1305-9.B;

3 — José de Souza Carvalho, Motorista CT.401.8.A;

4 — Antônio Ferreira de Araújo, Motorista CT.401.8.A;

d) com exercício no Escritório Central de Planejamento e Controle;

1 — Ivo Jacinto Bispo, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A;

e) com exercício no Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos;

1 — Vilma Conceição Martins, Oficial de Administração AF.201.12.A;

f) com exercício na Divisão do Pessoal;

1 — Luiz Carlos de Aguiar, Oficial de Administração AF.201.12.A;

2 — Alayr Souto da Cunha, Artífice de Manutenção A.305.6;

g) com exercício no Serviço de Transportes;

1 — Ubirajara de Paula Prata, Auxiliar de Engenheiro P.204.11.A;

h) com exercício na Divisão do Material;

1 — Fidélis Porchera, Mecânico de Aeronaves A.1302.8.A. — *Raymundo Bruno Marussig*.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, usando da competência que se refere o item II do Artigo 15 do Decreto 49.391, de 1º de dezembro de 1960, resolve:

Nº 87 — Designar de acordo com os Artigos 145, item I, e 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com o item VIII do Artigo 15 do Decreto 49.391, de 1-12-1960, José Maria Pontes de Araújo, Laboratorista P.1.602.8.A, matrícula 1.735.958, do Ministério da Agricultura, lotado neste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração, símbolo F.6, vaga criada pelo Artigo 26 do mencionado Decreto 49.391, de 1.12.60. — *Alfonso Wisniewski.*

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Estado de Goiás

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Estado de Goiás, resolve:

Nº 3 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Geralda Campos de Carvalho, da função de Encarregada da Turma de Administração (TA) símbolo 14-F, da Fazenda Regional de Produção de Sementes Melhoradas de Rio Verde, neste Estado.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Estado de Goiás,

Nº 4 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item III, do artigo 46, do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Menezes Franco de Carvalho, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-

nente deste Ministério, lotado no Serviço Federal de Promoção Agropecuária neste Estado, para exercer a função gratificada 14-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Fazenda Regional de Produção de Sementes Melhoradas de Rio Verde, em virtude da dispensa de Geralda Campos de Carvalho. — *José Ludovico dos Reis.*

Fazenda Regional de Criação em Barbacena

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe da Fazenda Regional de Criação em Barbacena, Estado de Minas Gerais,

Nº 11 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 46, item XXVI, do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Luiz Moreira Filho, matrícula nº 1.323.709, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202, nível 10.B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado e com exercício nesta Repartição, para exercer a função gratificada, símbolo 14.F, de Encarregado da Turma de Administração desta Fazenda Regional de Criação, vaga em virtude da aposentadoria de Orestes Domingos Paolucci. — *Angelo Eloy Dutra Câmara.*

Fazenda Sucupira Demonstrativa de Práticas Agropecuárias em Brasília - DF

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe da Fazenda Sucupira Demonstrativa de Práticas Agropecuárias em Brasília — DF., resolve:

Nº 1 — Designar de acordo com os arts. 145, item I e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXVI do artigo 46 do Decreto número 52.342, de 8 de agosto de 1963, Ivan Valadao Rosa, ocupante do cargo de Veterinário, nível "20.A", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado no Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, pós-exercer a função de Chefe da Fazenda à disposição desta Fazenda, para a Sucupira, durante os impedimentos legais eventuais ou temporários do respectivo Chefe. — *José Antônio Dias C. Azeira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe o artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 199 — Delegar competência aos dirigentes dos órgãos abaixo relacionados para autorizar pagamento de contribuições, auxílios e subvenções constantes da Lei de Meios, nas respectivas Unidades Orçamentárias, inclusive os inscritos em "Restos a Pagar", bem como aprovar os Planos de Aplicação respectivos:

1) Conselho Federal de Cultura — Presidente: Arthur Cezar Ferreira Reis.

2) Conselho Nacional de Desportos — Presidente: Eloy Massey Oliveira de Menezes.

3) Departamento Nacional de Educação — Diretor-Geral: Jorge Boaventura de Souza e Silva.

4) Diretoria do Ensino Agrícola: Diretor — Substituto: Wanderley do Prado Barreto.

5) Diretoria do Ensino Industrial — Diretor: Jorge Alberto Jacobus Furtado.

6) Diretoria do Ensino Secundário — Diretor-Substituto: Othon Andrade.

7) Diretoria do Ensino Superior: Diretora — Substituta: Elza Nogueira Gomide.

A presente delegação de competência não anula a competência delegada pela Portaria Ministerial nº 320,

de 23 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1968, que continua em pleno vigor, e prevalece para os substitutos, nos impedimentos legais, dos titulares acima mencionados. — *Tarso Dutra.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Nº 116 — Dispensa a partir de 16 do corrente mês, Francisca Lautert Trindade, Oficiala de Administração, nível 14, do QP do INPS, da função gratificada de Assessora, símbolo 2-F, do Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, a que se refere a Portaria Ministerial nº 1.214, de 20-11-67, publicada no D.O. de 30-11-67, tendo em vista ter sido aposentada, conforme Portaria nº 757, de 26 de março último, da Coordenação de Pessoal, da Superintendência Regional do INPS, no Estado da Guanabara, publicada no D.O. de 16 de abril de 1969.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MTPS — 118.333-69,

Nº 117 — Dispensa, a partir de 15 do mês de abril corrente, Adriano Pereira da Costa Moraes Filho, Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, da função de Assessor de seu Gabinete, para a qual fora designado pela Portaria Ministerial nº 423, de 4-10-68, publicada no B.P. nº 195, de 8-10-68, em virtude de haver sido colocado a disposição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 385, de 8 de maio de 1967,

Nº 59 — Delega competência a João Carneiro da Cunha Junior, Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902-8-A, matrícula 2.190.531, do QP-PE, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depos- itários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 60 — Delega competência a Cesar José da Graça, Escriturário, Código AF-202-10-B, matrícula 1.194.560, do QP-PP, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 61 — Delega competência a Luiz Oswaldo Gouvêa da Costa Miranda,

Assistente Sindical, Código P-2103-14-B, matrícula 2.082.061, do QP-PS, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 62 — Delega competência a Maria José Avila de Oliveira, Escriturária, Código AF-202-10-B, matrícula 1.106.540, do QP-PS, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 40 — Delegar competência ao Técnico de Administração, nível 21, matrícula 1.080.528, do QP-PS deste Ministério, Araken Navarro Leite, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Magé, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D.O. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 45 — Delegar competência ao Escriturário AF-202-A, matrícula número 1.193.329, do QP-PP, deste Ministério, Jesus Mendes de Souza, Encarregado Substituto do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Duque de Caxias, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D.O. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 47 — Delegar competência ao Aux. de Datiloscopista P-902-8-A, matrícula 2.189.814, do QP-PE deste Ministério, Ceny de Oliveira Portela, Encarregado Substituto do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Nilópolis, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D.O. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 51 — Delegar competência ao Auxiliar de Datiloscopista, P-902-8-A, matrícula 2.189.787, do QP-PE deste Ministério, Osmar Vieira, Encarregado Substituto do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Três Rios, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com

Fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D.C. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 5 — Delegar competência à Auxiliar de Datiloscopista P-902-8-A, matrícula 1.190.637, do QP-PE deste Ministério, Maria do Carmo Alves, Encarregada do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Barra Mansa, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D.O. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 3 — Delegar competência ao Escrevente-Datilógrafo AF-204-7, matrícula 1.248.346, do QP-PP deste Ministério, Jely Borges, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Campos, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 54 — Delegar competência a Oficial de Administração AF-201-16-C, matrícula 1.195.704, do QP-PP deste Ministério, Nelza Prenholatte, Encarregada do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Barra do Piraí, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 56 — Delegar competência a Auxiliar de Datiloscopista P-902-8-A, matrícula 2.189.869, do QP-PE, deste Ministério, Arilson Pereira Daflon, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Cabo Frio, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei número 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 57 — Delegar competência ao Oficial de Administração AF-201-14-B, matrícula 1.027.903, do QP-PP deste Ministério, Gilberto Rabelo, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Nilópolis, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 58 — Delegar competência à Auxiliar de Datiloscopista P-902-9-A, matrícula 2.190.338, do QP-PP deste Ministério, Benedito Mascarenhas de Lima, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Nova Iguaçu, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 59 — Delegar competência ao Escrevente AF-202-8-A, matrícula número 1.098.987, do QP-PP deste Ministério, João Ignácio da Silva, Encarregado do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Nova Friburgo, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no D. O. de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 61 — Delegar competência à Aux. Datiloscopista P-902-8-A, matrícula número 2.189.803, do QP-PP deste Mi-

nistério, Maria Aparecida de Oliveira, Encarregada do Posto de Identificação e Inspeção do Trabalho em Três Rios, para visar os pedidos de demissão de empregados e os recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o item XVII, do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, combinado com os artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, e

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, de forma que fiquem elas situadas na proximidade dos fatos e problemas que requerem atendimento;

Considerando que a direção central deste Departamento deve liberar-se das rotinas de execução e das tarefas de simples formalização de atos administrativos, para que possa concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle;

Considerando, finalmente, que se impõe ampla descentralização das ativida-

des do Departamento, nos moldes preconizados pela Reforma Administrativa, resolve:

Nº 13 — Delegar competência a Ary Bolsas, Diretor da Divisão de Segurança do Trabalho, e em suas faltas e impedimentos a seu substituto eventual, para:

a) determinar o arquivamento de processos oriundos de expedientes que, embora dirigidos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, se situem na área de competência da Divisão;

b) exarar os despachos necessários à tramitação dos expedientes entre as Delegacias Regionais do Trabalho, aquela Divisão e o Gabinete do Diretor-Geral;

c) decidir sobre os assuntos de competência do Departamento, oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, encaminhando, porém, ao Diretor-Geral, os de natureza especial;

d) julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais sobre a observância das normas legais pertinentes à Divisão, submetendo, entretanto, à apreciação do Diretor-Geral, os processos que contenham matéria nova, não examinada, ainda, pelo Departamento, e os que suscitem dúvida para decisão final;

e) corresponder-se diretamente com os Diretores-Gerais ou Chefes de repartição, inclusive para solicitar providências, desde que não sejam da alçada do Diretor-Geral.

Nº 14 — Delegar competência a Carlos Barreiros Terra, Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, e em suas fal-

tas e impedimentos, a seu substituto eventual, para:

a) determinar o arquivamento de processos oriundos de expedientes que, embora dirigidos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, se situem na área de competência da Divisão;

b) exarar os despachos necessários à tramitação dos expedientes entre as Delegacias Regionais do Trabalho, aquela Divisão e o Gabinete do Diretor-Geral;

c) decidir sobre os assuntos de competência do Departamento, oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, encaminhando, porém, ao Diretor-Geral, os de natureza especial;

d) julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais sobre a observância das normas legais pertinentes à Divisão, submetendo, entretanto, à apreciação do Diretor-Geral, os processos que contenham matéria nova, não examinada, ainda, pelo Departamento, e os que suscitem dúvida para decisão final;

e) corresponder-se diretamente com os Diretores-Gerais ou Chefes de Repartição, inclusive para solicitar providências, desde que não sejam da alçada do Diretor-Geral.

Nº 15 — Delegar competência a Marianna de Brito Franco, Diretora da Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor, e em suas faltas e impedimentos a seu substituto eventual, para:

a) determinar o arquivamento de processos oriundos de expedientes que, embora dirigidos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, se situem na área de competência da Divisão;

b) exarar os despachos necessários à tramitação dos expedientes entre as Delegacias Regionais do Trabalho, aquela Divisão e o Gabinete do Diretor-Geral;

c) decidir sobre os assuntos de competência do Departamento, oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, encaminhando, porém, ao Diretor-Geral, os de natureza especial;

d) julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais sobre a observância das normas legais pertinentes à Divisão, submetendo, entretanto, à apreciação do Diretor-Geral, os processos que contenham matéria nova, não examinada, ainda, pelo Departamento, e os que suscitem dúvida para decisão final;

e) corresponder-se diretamente com os Diretores-Gerais ou Chefes de repartição, inclusive para solicitar providências, desde que não sejam de alçada do Diretor-Geral.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item XII, do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965,

Nº 19 — Designa o Farmacêutico, nível 20, do QP-PP, deste Ministério, Pedro Carijo de Castro, matrícula número 1.197.444, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Laboratório de Patologia Ocupacional, da Divisão de Higiene do Trabalho, deste Departamento, em virtude da dispensa de Lauro Brito Damasceno.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

[LEI E REGULAMENTAÇÃO]

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: NCr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

DIRETORIA GERAL
DO PESSOALPORTARIAS DE 18 DE ABRIL
DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM7, de 13 de setembro de 1967, e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 513/2DP1 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), o IS Q EF — Walter Pereira de Oli-

veira, procedente do Estado do Pará. O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM7, de 13 de setembro de 1967, resolve:

Nº 514/2DP1 — Dispensar de servir em Brasília (Grupo de Transporte Especial), o 2S Q AV — Wilson Marques Loureiro.

Nº 515/2DP1 — Dispensar de servir em Brasília (Quartel General da 5ª Zona Aérea — SR-6), o IS Q RT TE — Carlos Pinto de Oliveira.

Nº 516/2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, o IS Q AT CV — Ivan Baiocchi. — Brigadiiro-do-Ar *Márcio Cesar Leal Coqueiro*, respondendo pelo Diretor-Geral do Pessoal.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL
DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de

1967 e tendo em vista o processo nº QG-6/393-69,

Nº 526/3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q IG FI) Carlos Ferreira do Amaral, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. — Brigadiiro do Ar — *Márcio Cesar Leal Coqueiro*, Respondendo pela Direção Geral.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL
DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número MIC-36.521-67, resolve:

Nº 116 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III da mesma Lei, alterada pela Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, a João Evangelista da Cruz, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.138.016, do Quadro de Pessoal, Parte Especial extinta, deste Ministério.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-26.532-68, resolve:

Nº 118 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 100, item III, § 1º e 101, item 1, alínea "a" da Constituição, a Ana Cordeiro Lowsby, no cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, matrícula número 1.335.137, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-16.930, de 1968, resolve:

Nº 119 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III da mesma Lei, alterada pela Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, a Francisco Mendes de Oliveira Castro, no cargo de Engenheiro-Tecnologista, classe B, nível 22, matrícula nº 1.193.429, do Quadro de Pessoal, deste Ministério. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

DESPACHO DO MINISTRO

No Processo MIC. 5.147-69 em que a Empresa de Publicidade Castellan Ltda. solicita autorização para realizar o I Salão de Utilidades do Lar — I Sedular, no período de 25 de abril a 4 de maio de 1969, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo. Fm 22 de abril de 1969 — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*".

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICAMINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOCOMISSÃO
DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIALGrupo Executivo das Indústrias
do Papel e das Artes Gráficas
RESOLUÇÃO Nº 211

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 24 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "Indústria de Embalagem Divani Sociedade Anônima", localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOF. 757 de 1968, em 30 de dezembro de 1968, visando a ampliação de seu parque industrial para fabricação de artefatos de papel.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 249.823,50 FOB e US\$ 274.806,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.099.224,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira do Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução; b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condi-

ções estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 28 de março de 1969. — *Alvaro Rocha Filho* — Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 31.3.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 215

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG) usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 31 de março de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. Indústria Gráfica Cruzeiro do Sul S.A., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 02.148-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, cilíndrica, tipográfica, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica SBB", formato 57x82 cms., completa, com 1 (um) motor e 1 (uma) ventoinha elétrica, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 12.087,50 FOB e US\$ 13.137,50 CIF.

2. Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S.A., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.328-69), importação de 1 (uma) máquina de cortar papel automática, marca "Wohlenberg", modelo 112-115 Programmatic TR", com comando eletrônico por fita magnética, para cortes repetidos ou variados automaticamente, conforme programa gravado na fita magnética, pressão hidráulica, completa com 2 (dois) motores e os seguintes acessórios especiais: 1 (um) esquadro lateral traseiro, 1 (um) esquadro traseiro com 3 divisões, 1 (ma) chapa elástica, 1 (um) elevador hidráulico, 1 (uma) ferramenta para prender réguas, 20 (vinte) réguas de corte e 1 (uma) faca de corte, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 10.674,25 FOB e US\$ 11.741,67 CIF.

3. Editora Abril Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.330-69), importação de 2 (duas) colunas mono-stand, modelo "12 MS 12", especial para estúdio fotográfi-

co, compreendendo: contrabalanço de 25 lb, para assegurar a perfeita estabilidade; braço para suporte da câmara de 22"; base sobre tripé, com 3 rolamentos de esfera e 2 (dois) suportes para prender a máquina fotográfica ao braço da coluna, modelo "GE-4", fabricação "RDA Comp." procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 959,31 FOB e US\$ 1.075,00 CIF.

4. S.A.I.B. - Sociedade Anônima Impressora Brasileira, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.331-69), importação de 1 (um) aparelho elétrico, especial para corte de filme (rôlo) de 35 mms., modelo "IIB", opção B, para quadros simples ou duplo, 220 v., 60 ciclos; 1 (um) aparelho elétrico, modelo "III" para montagem de slides no tamanho "2 3/4 x 2 3/4", para 220 v., 50 ciclos, equipado com os seguintes acessórios: 1 (um) especial para acionamento através de um pedal, 1 (um) que capacita o aparelho modelo III a montagem de slides 2 x 2", 1 (um) especial para o aparelho de cortar filme (rôlo) modelo IIB, opção B, permitindo o acionamento do aparelho IIB, através de um pedal, ambos de fabricação de "Seary Manufacturing Corp", procedentes dos Estados Unidos da América no valor total de US\$ 737,25 FOB e US\$ 892,25 CIF.

5. Copymatic S.A. Indústria e Comércio, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.533-69), importação de 3 (três) máquinas cilíndricas para impressão plana, marca "Mercoior - Super", formatos 46x39 cms., completas, com 6 (seis) motores, sendo 3 (três) das bombas e respectivos acessórios e equipamentos "standard", procedente da República no valor total equivalente a US\$ 18.749,79 FOB e US\$ 20.075,73 CIF; 1 (uma) máquina para cortar papel, automática, com corte programático de 24 programas, marca "Senator 106 Electronic Automat", completa, com mesa pneumática, com exaustor, 5 facas, esquadros traseiros e laterais 2 (dois) motores, e respectivos acessórios e equipamentos "standard", procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.021,00 FOB e US\$ 8.823,10 CIF.

6. Gráfica Panamericana Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.534-69), importação de 1 (uma) máquina rápida de cortar papel (guilhotina) modelo "Folar 82 Eltromat", pressão hidráulica com programático, iluminação do corte e da escala métrica, completa, acompanhada dos esquadros laterais, mesas laterais, 2 facas, 2 (dois) motores e 1 (uma) moto-bomba elétrica, no valor total equivalente a US\$ 5.200,00 FOB e US\$ 5.575,00 CIF; 1 (uma) máquina rápida de cortar papel (guilhotina), modelo

"Polar 115 Eltromat", iluminação do corte e da escala métrica, com corte programático, esquadros laterais e mesas laterais, 2 (duas) facas, 2 (dois) motores e 1 (uma) moto-bomba elétrica, no valor total equivalente a US\$ 7.375,00 FOB e US\$ 7.900,00 CIF, ambas procedentes da República Federal da Alemanha.

7. Sociedade Feminina de Instrução e Jardim, de Campinas, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.535-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg (cilíndrica KSB)", formato 46 por 58,5 cms., completa, com 1 (um) rios e equipamento "standard" procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 7.600,00 FOB e US\$ 8.275,00 CIF.

8. S. A. Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, (Prot. Mic. 04.536-69), importação de 1 (uma) máquina impressora offset, automática, modelo "Invicta 44 OKB", formato "2-A", para impressão a cores, completa, com 9 (nove) motores elétricos, pulverizador anti-offset, revestimento de borracha para os rolos "standard" e de reposição e respectivos acessórios procedente da Itália no valor total de US\$ 43.938,00 FOB e US\$ 52.680,00 CIF.

9. Simaco Artes Gráficas Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 04.623-69), importação de 1 (um) cortador transversal para separar as fitas de etiquetas ao produzir etiquetas auto-adesivas em folhas incluindo dispositivo de aquecimento, avanço auxiliar e dispositivo para enrolar as aparas, no valor total equivalente a US\$ 820,00 FOB e US\$ 922,50 CIF; 1 (um) aparelho para rebobinagem, modelo "AMP", para argura máxima do papel de 330 mm., composto de: 1 (um) ca. valeta, 1 (um) dispositivo de desbobinagem para cilindros grandes, 1 (um) regulador de velocidade sem escala, (um) eixo, 1 (um) dispositivo de aquecimento, 1 (um) de rebobinagem para aparas, 1 (um) de rebobinagem, incluindo 2 (dois) eixos com 7, mm., de diâmetro e 1 (uma) cortadora, no valor total equivalente a US\$ 1.635,00 FOB e US\$ 1.815,00 CIF. Ambos de fabricação de "Keese Maschnefabrik", e procedentes da República Federal da Alemanha.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados e dependentes, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de abril de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI. Homologo. — Em 14 de abril de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 218

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 31 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Fábrica de Papel Santa Therezinha S. A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/627-68, em 1 de novembro de 1968, visando a ampliação de seu parque industrial para fabricação de papel.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 329.500,00 FOB e US\$ 344.860,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no valor de NCr\$ 3.727.176,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 2.714.676,00), inversões em construção civil (NCr\$ 926.000,00), montagem (NCr\$ 87.500,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 5.107.616,00. Dos montantes acima citados, ficam excluídas, apenas para efeito de benefícios fiscais, as parcelas de US\$ 105.250,00 FOB e US\$ 115.775,00 CIF, correspondentes a 1 (um) rôlo de sucção da tela, de 820 mm ø e 2 (dois) rôlos de sucção de 800 mm ø, tendo em vista a existência de produção nacional.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIPAG a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 10 de abril de 1969. — *Alvaro Rocha Filho* — Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 14 de abril de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 222

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 14 de abril de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústrias de Papel Simão S. A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOP. 133-69, em 19 de março de 1969, visando o seu reaparelhamento industrial no setor de fabricação de papel e modernização do setor de celulose, com o intuito de acelerar o processo de integração industrial e aumentar a produtividade.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da Inglaterra, Canadá, Estados Unidos da América e Suécia, no valor total equivalente a US\$ 1.584.762,00 FOB e US\$ 1.743.238,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no valor de NCr\$ 27.457.811,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 15.310.632,00), inversões em construções civis e instalações (NCr\$ 4.437.300,00), montagem (NCr\$ 2.100.000,00), diversos (NCr\$ 5.609.879,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 34.430.763,00.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIPAG a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto

aprovado o amparado por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de abril de 1969. — *Alvaro Rocha Filho* — Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 14 de abril de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem

RESOLUÇÃO Nº 336

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Industrial de Estamparia, localizada na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP-713-68, em 5 de dezembro de 1968, visando a modernização do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 21.674,75 FOB e US\$ 23.279,98 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$.. 89.162,32.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 14 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 360

(Aditiva à de nº 72)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa São Paulo Alpargatas S.A., protocolada no GEITEX sob o

nº 030-69, em 28 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 8 de julho de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 72, de 8 de janeiro de 1968.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 394

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 11 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Progresso Industrial do Brasil, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, protocolado na CDI sob nº SECOP-035-69, em 17 de janeiro de 1969, visando a modernização de sua indústria têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 87.678,00 FOB e US\$ 96.484,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 379.182,12.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEITEX, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Edson Cezar de Carvalho*, Secretário-Geral da CDI, substituído.

Homologo. — Em 21 de março de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 402

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 13 de fevereiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Têxtil Marvatex Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP 729-68, em 12 de dezembro de 1968, visando a ampliação de sua indústria de malhas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento externo, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 124.276,00 FOB e US\$ 132.171,00 CIF, perfazendo o total do

investimento fixo previsto de NCr\$ 528.684,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Edson Cezar de Carvalho*, Secretário-Geral da CDI Substituto.

Homologo. Em 31 de março de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 410

(Aditiva à de nº 320)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 18 de março de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa A. J. Renner S. A. — Indústria do Vestuário, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, protocolada no GEITEX sob o número 047-69, em 10 de fevereiro de 1969, no sentido de serem introduzidas na lista de equipamentos a importar, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 320, de 3 de janeiro de 1969, com referência à duas bobinadeiras Autoconer, tipo GKN, de 40 fusos, com limpadores mecânicos, as seguintes alterações:

a) substituição dos limpadores mecânicos de uma das máquinas, por limpadores eletrônicos;

b) substituição de 1 (uma) bobinadeira por uma máquina do mesmo tipo e fabricação, porém de 50 fusos, usada, equipada com limpadores eletrônicos novos;

c) os respectivos valores passarão de US\$ 62.675,00 FOB e US\$ 68.942,00 CIF para US\$ 60.891,40 FOB e US\$ 66.980,00 CIF.

A obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEITEX, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto apro-

vado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1969 — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 412

(Aditiva à de nº 178)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 25 de março de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Tekla Industrial S.A. — Elásticos e Artefatos Têxteis, protocolada no GEITEX sob o número 105-69, em 19 de março de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de janeiro de 1970, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução número 178, de 19 de julho de 1968.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 413

(Aditiva à de nº 347)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 25 de março de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa São Paulo Alparagatas S.A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolada na CDI sob o nº SECOP-635-68-I, em 29 de janeiro de 1969, no sentido de serem incluídas 5 (cinco) máquinas espoladeiras, fabricação Ateliers de Construction Scharer, no valor de US\$ 22.460,00 FOB e US\$ 24.785,00 CIF, na lista de equipamentos a importar, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 347, de 24 de janeiro de 1969.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 9-4-69 — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 414

(Aditiva à de nº 172)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 25 de março de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Patalowska Sala Zyskind & Cia., protocolada na CDI sob o nº SECOP-025-69, em 14 de janeiro de 1969, no sentido de ser substituída u'a máquina retineira para malharia, modelo UFD, marca STOLL, no valor US\$ 7.087,50 FOB e US\$ 7.675,00 CIF, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 172, de 15

de julho de 1968, para u'a máquina zemeitante, da mesma fabricação, modelo AJUM, no valor de US\$ 9.250,00 FOB e US\$ 10.500,00 CIF.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 14 de abril de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 419

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 1º de abril de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Berelis Kutnikas localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-090-69, em 24 de fevereiro de 1969, visando a ampliação de sua indústria de malhas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 26.600,00 FOB e US\$ 27.850,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 111.400,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 14 de abril de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 420

(Aditiva à de nº 217)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967

e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 1º de abril de 1969 aprovar a solicitação apresentada pela Empresa TRICOT-LA Têxtil S.A. localizada na capital do Estado de São Paulo protocolada na CDI sob o nº SECOF-397-88-I, em 13 de março de 1969 no sentido de serem incluídos 2 (dois) teares circulares para malharia, modelos SMH-1 e SMH-2, marca Fouquet no valor de US\$ 51.599,75 FOB e US\$ 54.634,75 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 217, de 17 de setembro de 1968.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional terá o prazo de validade de 180 dias contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro 9 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 10 de abril de 1969.
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 422
(Aditiva à de nº 217)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX) usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 1º de abril de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa TRICOT-LA Têxtil S.A., protocolada no GEITEX sob o nº 126-69 em 1º de abril de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até 17 de junho de 1969 o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 217 de 17 de setembro de 1968.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 423
(Aditiva à de nº 235)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX) usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347 de 9 de março de 1967 e 57.028 de 11 de outubro de 1965 resolve, em reunião de 1º de abril de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Fiação Joinvilleense S.A. protocolada no GEITEX sob o nº 13-69 em 28 de março de 1969 no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 17 de outubro de 1969 o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 35 de 17 de outubro de 1968.

Rio de Janeiro 9 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 424
(Aditiva à de nº 130)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX) usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967

e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 15 de abril de 1969 aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Fiação São Bento S.A., protocolada no GEITEX sob o nº 144-69 em 14 de abril de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 17 de maio de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução número 130 de 17 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 425

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 8 de abril de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa RAVICAL — Indústria e Comércio Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOF-147-69, em 25 de março de 1969 visando a implantação de uma indústria de malhas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento externo, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 57.806,50 FOB e US\$ 60.256,50 CIF bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 94.700,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 295.726,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional terá o prazo de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 14 de abril de 1969.
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 426

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX) usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965 resolve, em reunião de 8 de abril de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Eleven Indústria de Malhas Ltda., localizada

na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOF-140-69, em 24 de março de 1969, visando a implantação de uma indústria de malhas.

O projeto ora aprovado compreende a importação com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 16.495,00 FOB e US\$ 17.445,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 25.000,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 94.780,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional terá o prazo de validade de 180 dias contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 9 (nove) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 14 de abril de 1969
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 427

(Aditiva à de nº 196)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e os Decretos números 60.347 de 9 de março de 1967 e 57.028 de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 8 de abril de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Jacques Wrona & Cia., protocolada no GEITEX, sob o nº 136-69 em 8 de abril de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 12 de junho de 1969 o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 196, de 12 de agosto de 1968.

Rio de Janeiro 14 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 429
(Aditiva às de números 229 e 308)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX) usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028 de 11 de outubro de 1965 resolve, em reunião de 8 de abril de 1969 aprovar a solicitação apresentada pela Empresa ARTEX S.A. — Fábrica de Artefatos Textéis protocolada no GEITEX sob o nº 127-69, em 2 de abril de 1969 no sentido de ser prorrogado por mais 12 (doze)

meses, ou seja, até 10 de abril de 1970, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 229, de 10 de outubro de 1968.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 429

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 8 de abril de 1969 aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Cotonificio Guilherme Giorgi S.A. localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOF-088-69, em 24 de fevereiro de 1969, visando a modernização de sua indústria de fios mistos.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento externo de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 423.750,00 FOB e US\$ 457.599,00 CIF perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.830.396,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro 14 de abril de 1969.
— Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX.
— Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 14 de abril de 1969.
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil

R. SOLUÇÃO Nº 64

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 27 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia de Cimento Portland (Cemport) localizada na cidade de Friburgo, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o nº SECOF-628-68, em 4 de novembro de 1968, visando a ampliação de sua instalação industrial em Esteio (RS) e a implantação de uma unidade industrial em Pinheiro Ma-

hodo (RGS), ambas para a fabricação de cimento.

O projeto ora aprovado compreende importação, com financiamento em moeda estrangeira, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 2.255.296,25 FOB e US\$ 2.480.825,88 CIF, bem como a investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 18.885.586,00 para aquisição de máquina e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 11.316.786,00), inversões em terrenos (NCr\$ 80.800,00), construções (NCr\$.. 4.000.000,00), montagem (NCr\$ 2.188.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto — NCr\$.. 28.508.889,52.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às explicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objetos do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, março de 1969. — João Batista Menescal Fuza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 68

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (..... GEIMAC), tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e nos Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 61.083, de 27 de julho de 1967, 61.979, de 26 de dezembro de 1967 e 62.351, de 5 de março de 1968, resolve, em reunião de 31 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármore Limitada", localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, protocolado na CDI sob nº SECOP-213-68, em 9 de maio de 1968, visando à instalação de uma fábrica de cimento.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento em moeda estrangeira, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 3.379.895,00 FOB e US\$ 3.717.880,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 31.175.862,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 16.523.510,00), construções (NCr\$ 10.402.352,00), inversões em terrenos (NCr\$ 1.850.000,00), montagem e transporte (NCr\$ 2.400.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 46.047.402,00.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referentes à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeito à tributação pelo

Imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIMAC a discriminação dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria.

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) a Empresa apresentará ao GEIMAC, no prazo de 180 dias a contar desta data, os contratos previstos no esquema financeiro aprovado;

e) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condi-

ções estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 26 de março de 1969. — João Batista Menescal Fuza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 67

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (..... GEIMAC), tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e nos Decretos números 60.347 de 9 de março de 1967, 61.083, de 27 de julho de 1967, 61.979, de 26 de dezembro de 1967 e 62.351, de 5 de março de 1968, resolve, em reunião de 21 de março de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "Cimento Tocantins S.A." localizada na cidade de Brasília Distrito Federal, protocolado na CDI sob o nº SECOP/048/69, em 24 de janeiro de 1969, visando à instalação de uma fábrica de cimento.

O projeto ora aprovado compreende a importação com financiamento em moeda estrangeira, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 2.949.748,00 FOB e US\$ 3.244.722,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 28.078.700,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$... 13.453.600,00), inversões em terrenos (NCr\$ 45.000,00), construções (NCr\$ 10.880.100,00), montagens (NCr\$... 3.700.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ NCr\$ 41.057.588,00.

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir o GEIMAC mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 26 de março de 1969. — João Batista Menescal Fuza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral do C D I.

Homólogo — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 68

(Aditiva a de nº 28-68)

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (..... GEIMAC) tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966 e nos Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967 e 61.979, de 26 de dezembro de 1967, resolve, em reunião de 11 de abril de 1969, aprovar o aditivo ao projeto industrial, aprovado pela Resolução nº 28, de responsabilidade da Empresa "Maximiliano Gal-dizinski", localizada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, protocolada na CDI sob o número SECOP/033/69, em 16 de janeiro de 1969, visando à ampliação de suas instalações industriais de fabricação de azulejos.

O aditivo ora aprovado compreende a importação de máquinas e equipamentos, com cobertura cambial, no total equivalente a US\$ 34.155,00 FOB e US\$ 37.570,50 CIF, perfazendo um acréscimo no total do investimento fixo de NCr\$ 150.282,00.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do aditivo aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

O pronunciamento sobre a existência de produção nacional para as 300 muflas constantes da lista de equipamento será apresentado por ocasião do seu licenciamento.

Rio de Janeiro, GB, de abril de 1969. — João Batista Menescal Fuza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.091

(PREÇO: NCr\$ 7,00)

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.092

(PREÇO: NCr\$ 12,00)

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

DETALHAMENTO DA DESPESA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969
 UNIDADE: 5.07.03 - INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - NCS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1.0		3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.9.0	3.2.3.0 3.2.3.3	3.2.4.0 3.2.4.1	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.00	4.0.0.0	TOTALS
		01.00	02.00													
01.07.09.1.002	ADMINISTRAÇÃO Equipamento da Inspetoria Geral de Finanças.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	620.000	130.000	750.000	750.000	750.000
01.07.09.2.003	Coordenação e Controle Financeiro da União	19.387.300	271.100	19.658.400	129.000	839.500	3.000	20.629.900	560.000	-	560.000	21.189.900	-	-	-	21.189.900
01.07.09.2.004	Serviços relacionados com o pagamento de Juízes da Divisão da Pública..	-	-	-	-	79.144.600	-	79.144.600	-	79.218.100	79.218.100	158.362.700	-	-	-	158.362.700
T O T A L S		19.387.300	271.100	19.658.400	129.000	79.984.100	3.000	99.774.500	560.000	79.218.100	79.778.100	179.552.600	620.000	130.000	750.000	180.302.600

DETALHAMENTO DA DESPESA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969
 UNIDADE: 5.07.04 - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - NCS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1.0		3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.00	4.0.0.0	TOTALS		
		01.00	02.00												
07.09.09.1.003	Reequipamento da Divisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.700	5.900	16.600	16.600
07.09.09.2.005	Assessoria Relacionada à Segurança Nacional	170.300	160.000	330.300	4.600	8.700	27.000	370.600	370.600	-	-	-	-	-	370.600
T O T A L S		170.300	160.000	330.300	4.600	8.700	27.000	370.600	370.600	10.700	5.900	16.600	16.600	16.600	387.200

DETAΛHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO: 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: 5.07.05 - PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETAΛHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA										TOTALS			
		NG\$													
		3.1.1.1.0	3.1.1.1	01.00	3.1.1.2.0	3.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0		4.1.4.0	4.1.0.0	4.0.0.0
01.07.09.2.006	Coordenação dos Serviços do Con- selho	217.800	217.800	217.800	1.400	3.100	222.300	7.600	7.600	229.900	8.000	2.000	10.000	10.000	239.900
T O T A L S		217.800	217.800	217.800	1.400	3.100	222.300	7.600	7.600	229.900	8.000	2.000	10.000	10.000	239.900

DETAΛHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO: 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: 5.07.06 - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETAΛHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA										TOTALS			
		NG\$													
		3.1.1.1.0	3.1.1.1	01.00	3.1.1.2.0	3.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0		4.1.4.0	4.1.0.0	4.0.0.0
01.07.09.2.007	Coordenação dos Serviços do Conse- lho	88.600	88.600	88.600	1.100	1.100	90.800	2.000	2.000	92.800	6.000	4.000	10.000	10.000	102.800
T O T A L S		88.600	88.600	88.600	1.100	1.100	90.800	2.000	2.000	92.800	6.000	4.000	10.000	10.000	102.800

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO: 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: 5.07.07 - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CÓDIGO	ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - Nº#											TOTAIS				
			3.1.1.1.0															
			3.1.1.1.1	01.00	TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0		4.1.0.0	4.0.0.0		
01.07.09.2.008		Coordenação dos Serviços do Conselho	72.200	72.200	72.200	3.000	2.600	77.800	3.1.0.0	3.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.3	2.000	79.800	6.000	4.000	10.000	89.800
T O T A I S			72.200	72.200	72.200	3.000	2.600	77.800	2.000	2.000	2.000	2.000	79.800	6.000	4.000	10.000	89.800	

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO: 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: 5.07.08 - CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

CÓDIGO	ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - Nº#											TOTAIS				
			3.1.1.1.0															
			3.1.1.1.1	01.00	TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0		4.1.0.0	4.0.0.0		
01.07.09.2.009		Coordenação dos Serviços do Conselho	180.600	180.600	180.600	4.000	186.600	5.800	186.600	5.800	5.800	192.400	2.000	192.400	2.000	4.000	4.000	196.400
T O T A I S			180.600	180.600	180.600	4.000	186.600	5.800	186.600	5.800	5.800	192.400	2.000	192.400	2.000	4.000	4.000	196.400

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969
UNIDADE: 5.07.11 - CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO /E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS - NG\$ DA DESPESA														
		3.1.1.1.0														
		3.1.1.1.1	01.00	02.00	TOTAL	3.1.1.2.0	3.1.1.3.0	3.1.1.0.0	3.2.3.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.0.0	4.0.0.0
01.07.09.1.005	Reequipamento do Conselho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000	5.200	15.200	15.200	15.200
01.07.09.2.012	Orientação e Execução da Política Aduaneira	505.000	203.000	708.000	24.300	11.500	743.800	13.000	756.800	13.000	756.800	-	-	-	-	756.800
T O T A I S		505.000	203.000	708.000	24.300	11.500	743.800	13.000	756.800	13.000	756.800	10.000	5.200	15.200	15.200	772.000

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969
UNIDADE: 5.07.12- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO /E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - NG\$														
		3.1.1.0														
		3.1.1.1	01.00	02.00	TOTAL	3.1.1.2.0	3.1.1.3.0	3.1.0.0	3.2.3.0	3.2.3.3	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.0.0	4.0.0.0
01.07.09.1.006	Reequipamento da Procuradoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.000	120.000	200.000	200.000	200.000
01.07.09.2.013	Coordenação dos Serviços da Procuradoria	3.030.000	63.200	3.093.200	40.000	72.500	3.205.700	62.700	3.268.400	62.700	3.268.400	-	-	-	-	3.268.400
T O T A I S		3.030.000	63.200	3.093.200	40.000	72.500	3.205.700	62.700	3.268.400	62.700	3.268.400	80.000	120.000	200.000	200.000	3.468.400

**DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969**

CÓDIGO - 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE - 5.07.13 - DELEGACIA DO TESOURO BRASILEIRO NO EXTERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - NCT\$												
		3.1.1.0 3.1.1.1 02.00	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.0.0	3.2.4.0 3.2.4.1 02.00	3.2.0.0	3.0.0.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.0.0	4.3.1.0 4.3.1.1 02.00	4.0.0.0	TOTALS
01.07.09.1.007	Reequipamento da Delegacia	-	-	-	-	-	-	9.000	14.000	23.000	-	-	23.000	23.000
01.07.09.2.011	Coordenação dos Serviços da Delegacia	1.955.200	377.800	896.000	3.229.000	-	-	-	-	-	-	-	-	3.229.000
01.07.09.2.015	Serviços relacionados com o Pagamento de Comissões, Correções, Juros de Dívida Pública Fundada Externa.	-	-	124.000	124.000	675.000	675.000	-	-	-	-	-	-	799.000
01.07.09.2.016	Afortização da Dívida Pública Fundada Externa.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.800.000	10.800.000	10.800.000	10.800.000
TOTALS		1.955.200	377.800	1.020.000	3.353.000	675.000	675.000	9.000	14.000	23.000	10.800.000	10.800.000	10.800.000	11.511.000

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO - 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

C Ó D I G O	ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - R\$											TOTALS				
		3.		2.		7.		4.		4.3.1.2 02.00	4.3.1.0	4.3.3.0		4.3.4.0	4.3.6.0	4.3.0.0	4.0.0.0
		Pessoal Civil	Pessoal Militar	Outros Custeios	TOTALS	3.2.7.0	3.2.0.0	3.0.0.0	4.3.0.0								
08.04.09.1.038	Construção de Escolas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.856.000
08.05.09.1.039	Construção de Escolas Secundárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.287.000
08.08.09.1.040	Construção de Ginásios Industriais e Escolas Rurais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	630.000
08.12.09.1.041	Construção de Bibliotecas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	161.000
08.12.09.1.042	Construção do Centro Cultural e Esportivo do Eixo Monumental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	937.000
08.12.09.1.043	Construção do Teatro Nacional de Brasília	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.000
08.12.09.1.044	Construção da Biblioteca Nacional de Brasília	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.150.000
08.12.09.1.045	Construção do Museu Oficial da Cidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	930.000
08.12.09.1.046	Construção da Casa de Arte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.000
09.01.09.1.047	Construção do Edifício-Sede de Oficinas e Almoxarifado do Departamento de Força e Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	325.000
09.05.09.1.048	Reequipamento do Departamento de Força e Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	580.000
09.05.09.1.049	Construção de Subestações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.644.000
09.05.09.1.050	Construção de Linhas de Transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	715.000
09.06.09.1.051	Construção e Ampliação da Rede de Distribuição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.335.000
09.06.09.1.052	Eletificação Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120.000
09.06.09.1.053	Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	695.000
09.06.09.1.054	Obras Civis do Serviço de Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	195.000
10.01.09.1.055	Reequipamento da NOVACAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	750.000
10.01.09.1.056	Construção do Edifício-Sede da Sociedade de Habitação de Interesse Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140.000

continua

PLANO ANUAL DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

UNIDADES: PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Código - 1.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO	ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - MCR\$												TOTALS	
		3.0.0.0	3.2.0.0	3.2.7.0	3.2.0.0	3.0.0.0	4.3.1.2 02.00	4.3.1.0	4.3.3.0	4.3.4.0	4.3.5.0	4.3.0.0	4.0.0.0		TOTALS
3.0.0.0	3.2.0.0	3.2.7.0	3.2.0.0	3.0.0.0	4.3.1.2 02.00	4.3.1.0	4.3.3.0	4.3.4.0	4.3.5.0	4.3.0.0	4.0.0.0	TOTALS			
10.01.09.1.057	Equipamento da Sociedade de Habitação de Interesse Social	-	-	-	-	-	-	40.000	-	-	40.000	40.000	40.000		
10.02.09.1.058	Levantamento Aerofotogramétrico do Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	75.000	-	-	75.000	75.000	75.000		
10.02.09.1.059	Estudos e Projetos	-	-	-	-	-	-	100.000	-	-	100.000	100.000	100.000		
10.04.09.1.060	Urbanização do Plano PIÁQ to	-	-	-	-	-	-	11.830.000	-	-	11.830.000	11.830.000	11.830.000		
10.04.09.1.061	Urbanização das Cidades Satélites e Parques de Acomodamento	-	-	-	-	-	-	3.590.000	-	-	3.590.000	3.590.000	3.590.000		
10.05.09.1.062	Construção de Residências para Funcionários Civis e Militares	-	-	-	-	-	-	8.200.000	-	-	8.200.000	8.200.000	8.200.000		
10.05.09.1.063	Obras da Catedral de Brasília	-	-	-	-	-	-	490.000	-	-	490.000	490.000	490.000		
10.05.09.1.064	Plano Habitacional da Sociedade de Habitação e Interesse Social	-	-	-	-	-	-	2.130.000	-	-	2.130.000	2.130.000	2.130.000		
14.01.09.1.065	Equipamento do Departamento de Águas e Esgotos	-	-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	40.000	40.000		
14.01.09.1.066	Construção de Sedes do Serviço de Limpeza Urbana	-	-	-	-	-	-	250.000	-	-	250.000	250.000	250.000		
14.01.09.1.067	Obras Civis e Equipamentos do Serviço de Limpeza Urbana	-	-	-	-	-	-	50.000	-	-	50.000	50.000	50.000		
14.01.09.1.068	Desapropriação de Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	120.000	-	120.000	120.000	120.000		
14.01.09.1.069	Obras Civis do Serviço de Águas e Esgotos	-	-	-	-	-	-	170.000	-	-	170.000	170.000	170.000		
14.01.09.1.070	Auxílio à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para Construção de Unidades Administrativas	-	-	-	-	-	-	1.700.000	-	-	1.700.000	1.700.000	1.700.000		
14.02.09.1.071	Construção e Instalação do Laboratório Central	-	-	-	-	-	-	2.460.000	-	-	2.460.000	2.460.000	2.460.000		
14.02.09.1.072	Estudos e abastecimento de Água	-	-	-	-	-	-	245.000	-	-	245.000	245.000	245.000		
14.05.09.1.073	Auxílio à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para Construção e Instalação de novas Unidades Hospitalares (Hospital de Especialidade na Asa Norte e os Hospitais de Taguatinga e Planaltina)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
14.05.09.1.074	Construção e Ampliação de Unidades Hospitalares, Unidade Integrada de Saúde da Asa Norte, Hospital Rural do Município Bandeirantes, Hospital de Convalescentes, Hospital São Vicente de Paula, Unidade Integrada da S.I.A.	-	-	-	-	-	-	1.780.000	-	-	1.780.000	1.780.000	1.780.000		

DETAILHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

ÓRGÃO - 5.07.00 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE: PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA, CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA - R\$													TOTALS			
		3.		2.		7.		4.		5.0.0.0	4.3.1.2 02.00	4.3.1.0	4.3.3.0	4.3.4.0		4.3.6.0	4.3.0.0	4.0.0.0
		Pessoal Civil	Pessoal Militar	Outros Custeios	TOTALS													
14.05.09.1.075	Amortização de Financiamento de Equipamentos Hospitalares.....	-	-	-	-	-	-	-	-	345.000	345.000	-	-	-	-	-	-	345.000
14.06.09.1.076	Auxílio à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para Construção e Instalação do Hospital de Psiquiatria.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.300.000	-	-	-	-	-	2.300.000
14.06.09.1.077	Obras de Orientação Psíquica pedagógica.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150.000	-	-	-	-	-	150.000
14.09.09.1.078	Obras de Abastecimento de Água no Píloto e Cidades Satélites.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.120.000	-	-	-	-	-	10.120.000
14.10.09.1.079	Auxílio à Fundação Zootécnica do Distrito Federal para Obras na Rede de Esportes.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	-	-	30.000
14.10.09.1.080	Obras de Ampliação do Sistema de Esgotos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.015.000	-	-	-	-	-	11.015.000
14.11.09.1.081	Expansão da Frota de Serviço de Limpeza Urbana.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.11.09.1.082	Construção, Ampliação e Reequipamento das Usinas para Tratamento de Lixo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.11.09.1.083	Dredagem do Lago de Brasília.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.11.09.1.084	Construção e Equipamento do Laboratório de Controle de Poluição de Água.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.09.2.036	Administração dos Órgãos da Prefeitura do Distrito Federal.....	69.379.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.379.000
01.01.09.2.037	Administração da NOVACAP.....	45.021.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.021.000
03.01.09.2.038	Funcionamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.....	-	930.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	930.000
07.12.09.2.039	Manutenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	-	15.600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.600.000
08.01.09.2.040	Coordenação dos Órgãos da Secretaria de Educação e Cultura.....	-	-	6.645.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.645.000
14.01.09.2.041	Coordenação dos Órgãos da Secretaria de Saúde.....	-	-	1.425.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.425.000
T O T A L S		114.400.000	15.600.000	9.000.000	139.000.000	139.000.000	139.000.000	139.000.000	139.000.000	345.000	345.000	79.205.000	2.595.000	120.000	82.225.000	82.225.000	221.225.000	

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL
DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 258 — Colocar à disposição do Departamento de Administração, deste Ministério, Ivan Ito Messias de Oliveira, Postalista nível 12-A, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que se encontra exercendo a função gratificada de Assistente 2-F, do Conselho Nacional de Telecomunicações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente que alterou a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, resolve:

Nº 259 — Designar, pela Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL —, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 26 de março de 1968, Maria de Lourdes Ouro Preto Pinheiro Firo, para exercer a função de Assistente com a gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) acrescida de 71% (setenta por cento) por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 261 — Dispensar Alzira Silva Barbosa Rodrigues, Postalista nível 13-C, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da função de Judante "B" que vinha exercendo neste Gabinete, em virtude de sua designação para outra função.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 262 — Designar Alzira Silva Barbosa Rodrigues, Postalista nível 13-C, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (E.C.T.), para exercer a função de Secretária do Subchefe com a gratificação mensal

de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

Nº 263 — Designar Sônia Bonifácio Costa, Operador Postal nível 8-B, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, (E.C.T.), para exercer a função de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Nº 264 — Designar Maria Amélia dos Santos, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante "B", com a gratificação mensal de NCr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 265 — Dispensar, a pedido, a partir de 30 de abril de 1969, o Engenheiro de Comunicações Eudes Barreto de Carvalho Freitas, das funções de Assessor Técnico que vinha exercendo em seu Gabinete, em Brasília, louvando-o pela dedicação e eficiência que demonstrou durante todo o período em que exerceu a referida função.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 266 — Designar Ana Márcia Costalonga Seraphim, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 267 — Dispensar a partir de 30 de abril do corrente exercício, João Cância dos Santos Corrêa, da função de Assistente-Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete, em Brasília, em virtude de sua designação para outra função.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 268 — Designar João Cância dos Santos Corrêa, pessoa sem vínculo

com o serviço público, para exercer a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 269 — Designar Eugênio de Macedo Mattoso, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para ter exercício em seu Gabinete, na função de Subchefe de Relações Públicas e exercer, sob a supervisão da Chefia do Gabinete, a coordenação de que trata a Portaria nº 1.385, de 5 de dezembro de 1968, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 1.520,00 (mil e quinhentos e vinte cruzeiros novos). — Carlos Furtado de Simas.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 23 DE ABRIL
DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, item 8 do Regimento provisório da Secretaria-Geral, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1968, resolve:

Nº 49 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento de Administração, Sr. Manoel de Almeida Passos Filho a subdelegar ao Sr. Ivan Ito Messias de Oliveira, Responsável pela Chefia da Representação do D. A. na Guanabara, os poderes que lhe foram delegados através da Portaria nº 39, de 31 de março de 1969.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIAS DE 24 DE ABRIL
DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, item 3 do Regimento Provisório pu-

blicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1968, resolve:

Nº 2 — Delegar competência ao Sr. Ivan Ito Messias de Oliveira, responsável pela Chefia da Representação do Departamento de Administração na Guanabara, para observadas a legislação e normas em vigor, tratar dos seguintes assuntos do interesse deste Departamento:

a) ordenar o empenho de despesas por conta de créditos concedidos ao Departamento de Administração;

b) movimentar recursos de qualquer natureza que forem depositados em contas bancárias abertas, na Guanabara, em nome do Departamento de Administração;

c) requisitar passagens aéreas a débito deste órgão, em qualquer empresa;

d) decidir sobre licitação para compras, obras e serviços;

e) subdelegar no todo ou em parte os poderes que acima lhe são delegados.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar Ivan Ito Messias de Oliveira, Postalista nível 12-A, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (E.C.T.), exercendo a função de Assistente 2-F do CONTEL, para responder pela Chefia da Representação deste Departamento, na Guanabara.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos da Portaria nº 49, de 23-4-1969, do Sr. Secretário Geral deste Ministério, resolve:

Nº 5 — Subdelegar ao Sr. Ivan Ito Messias de Oliveira, Responsável pela Chefia da Representação do D. A. na Guanabara os seguintes poderes que lhe foram conferidos pela portaria nº 39, de 31 de março de 1969, do Sr. Secretário deste Ministério:

a) ordenar o empenho de Despesas por conta de créditos concedidos à Secretaria Geral;

b) movimentar recursos de qualquer natureza que forem depositados em contas bancárias abertas em nome da Secretaria;

c) requisitar passagens aéreas a débito da Secretaria Geral, em qualquer empresa.

d) subdelegar no todo ou em parte os poderes que acima lhe são delegados. — Manoel de Almeida Passos Filho

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,00

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na cota do DIN

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa
Nacional

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento de Imprensa Nacional e a firma — Suzibeth Restaurante Ltda. para fornecimento de refeições aos servidores lotados em Brasília, durante o ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, no Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, situado no Setor Gráfico (Br), presentes o respectivo Diretor-Geral, Doutor Alberto de Brito Pereira, e a firma Suzibeth Restaurante Ltda., representada pelo Senhor José Amaro Veríssimo, presentes, ainda, as testemunhas abaixo assinadas, concordaram, de conformidade com o disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, e tendo em vista o resultado da concorrência pública realizada em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, cujo edital foi publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às páginas dez mil duzentos e quarenta e seis e dez mil duzentos e quarenta e sete, firmar o presente termo de contrato que entre si fazem o Departamento de Imprensa Nacional, doravante denominado Outorgante, e a firma Suzibeth Restaurante Ltda., doravante denominada Outorgada, para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, lotados em Brasília, durante o ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). **Cláusula Primeira** — A Outorgada estabelecida em Brasília, Distrito Federal, à Sede Campesina da Associação de Desportos Recreativos Bancreva — Sobradinho, Brasília — D.F., se obriga a fornecer ao Outorgante, durante o ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no mínimo, duzentos e cinquenta (250) almoços e cento e oitenta (180) jantares de segunda a sexta-feira e, no mínimo, cento e cinquenta (150) almoços e oitenta (80) jantares, aos sábados, domingos e feriados, em que houver expediente, mediante aviso da repartição, com antecedência, no mínimo, de doze (12) horas, de acordo com o Cardápio constante da proposta publicada às páginas onze mil duzentos e quarenta e nove e onze mil duzentos e cinquenta do Diário Oficial, Seção I, Parte I, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito e que faz parte integrante do presente contrato. **Cláusula Segunda** — Obriga-se a Outorgada a entregar no Restaurante do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, nos horários previamente acordados, as refeições a que se refere a cláusula anterior, pelo preço de dois cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCR\$ 2,45) cada uma, em armatiz termicas fornecidas pelo Departamento de Imprensa Nacional. **Cláusula Terceira** — Poderá o Departamento de Imprensa Nacional, em casos de inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, aplicar à Outorgada multa no máximo de até trinta e três por cento (33%) do Empenho respectivo. **Cláusula Quarta** — O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional designará servidor para, diariamente, examinar as amostras dos alimentos preparados, antes de autorizar a sua distribuição, verificar qualidade e fidelidade de refeições fornecidas e fidelidade dos cardápios. **Cláusula Quinta** — Obriga-se a firma Contratante a fornecer refeições preparadas em gêneros de primeira qualidade e com a melhor técnica. **Cláusula Sexta** — Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão feitos contra a

TÉRMINOS DE CONTRATO

apresentação da fatura, no mês posterior ao do fornecimento, em três (3) vias, correndo a despesa à conta da Verba — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros — Inciso 19 — Departamento de Imprensa Nacional — Anexo 5.10 da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, combinada com a discriminação de que trata o item III do art. 71 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.3.0 — 13.00 — Fornecimento de Alimentação. **Cláusula Sétima** — Para a despesa decorrente do presente contrato é empenhada à conta da Verba indicada na Cláusula Sexta, a quantia de cento e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 171.500,00) conforme Empenho nº 115, de 30 de abril de 1969, remetido à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado da Guanabara. **Cláusula Oitava** — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. **Cláusula Nona** — Fica eleito o Foro desta Capital como o do domicílio dos contratantes. **Cláusula Décima** — A Outorgada ficará também sujeita à penalidade prevista no artigo setecentos e quarenta e um, parágrafo segundo do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, em caso de infração de qualquer das cláusulas do presente contrato. **Cláusula Décima Primeira** — Todas as sanções previstas neste contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Administração, delas cabendo recurso para o Diretor-Geral, no prazo de quinze (15) dias, recolhidas, previamente, à Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, no caso de multas, as respectivas importâncias. **Cláusula Décima Segunda** — Independentemente de interposição judicial ou não, nos casos de inadimplimento, serão impostas sanções administrativas à Outorgada, que não terá direito a qualquer indenização. **Cláusula Décima Terceira** — A caução de sete mil setecentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 7.720,00) prestada pela Outorgada para garantia deste contrato, responderá por todas as multas e infrações cometidas pela mesma, devendo, no caso de qualquer dedução, ser imediatamente restaurada. **Cláusula Décima Quarta** — A referida caução só poderá ser levantada depois de expirar a vigência deste contrato e com a autorização do Tribunal de Contas da União. E, por estarem assim acordes, eu, Paulo de Jesus, Secretário, lavrei o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo. Brasília, D.F., em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — **Alberto de Brito Pereira**. — **José Amaro Veríssimo**. — **Francisca Marieta do Carmo**. — **Wilson Walter Martins**. — **Paulo de Jesus, Secretário**. (Nº 1.369-B — 2-5-69 — NCR\$ 54 00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro

Térmo de Contrato de Empreitada para a Instalação de rede de baixa tensão que entre si fazem o Ministério do Interior e a empresa SPECTRA, Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda.
Aos dezessete (17) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969) à rua das Palmeiras número 55, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, de um lado, o Ministério do Interior, doravante designado como "MININTER", representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, Marechal Waldetrudes do Amarante Brandão,

nos termos da alínea "b" do artigo 2º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o artigo nº 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e consoante delegação de poderes conferida pela Portaria Ministerial nº 86, de 27 de fevereiro de 1969, e de outro lado, a empresa SPECTRA, Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., neste ato designada como "Empreiteira", representada por Paulo Fernando Veiga do Amaral e João Bosco Gomes de Magalhães, brasileiros, o primeiro casado, o segundo solteiro — maiores — engenheiros — residentes nesta cidade conforme instrumento de procuração lavrado no Cartório do 18º Ofício de Notas, desta Capital, as folhas 97, do Livro nº 274 e que deste passa a fazer parte integrante, para o fim de assinarem o presente Termo de Contrato de Empreitada para a Instalação da rede baixa tensão da sede do MININTER, em decorrência da Tomada de Preços nº 092, de 17 de março de 1969, publicada no Diário das Concorrências de 21 de março de 1969, e da qual a Empreiteira foi considerada vencedora, conforme relatório da Comissão Permanente de Concorrências designada pela Portaria nº 127-69, transcrita às folhas 90-91, do Processo MI-1.520-69, e para tanto resolvem adotar as seguintes cláusulas e condições: **Primeira** — Objeto — O presente contrato tem por objeto a instalação da rede de baixa tensão da sede do MININTER, com fornecimento de todos os materiais necessários à referida instalação e a respectiva montagem a partir da nova sub-estação já existente. **Segunda** — Especificação dos Serviços — Os serviços a serem realizados pela Empreiteira são os constantes da sua carta-proposta de 1º de abril de 1969, junto às folhas 62-65, do processo MI-1520-69 e que deste Termo passa a fazer parte integrante. **Terceira** — Custo dos Serviços e Dotação — O custo total dos serviços a serem prestados pela Empreiteira é de NCR\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos), correndo a despesa a cargo do MININTER, no conta do Crédito Orçamentário aberto pela Lei 5.546, de 29 de novembro de 1968, Diário Oficial de 20 de dezembro de 1968 Anexo 5.09.01 — Gabinete do Ministro — Categoria Econômica ... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis — Atividade — 01.08.11.2.03 — Coordenação e Planejamento Setorial, conforme Empenho nº 182-M de 18 de abril de 1969, feito no Serviço de Contabilidade do Departamento de Administração do MININTER; **Quarta** — Forma e Condições de Pagamento — O pagamento dos serviços

será feito mediante a apresentação pela Empreiteira ao MININTER, de faturas em cinco vias, obedecendo o seguinte cronograma financeiro: — NCR\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros novos), no ato de publicação no Diário Oficial; NCR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), quarenta (40) dias após a publicação no Diário Oficial e desde que os materiais de construção civil estejam entregues no canteiro de obras; NCR\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), contra entrega da obra; **Quinta** — Vigência — O presente contrato terá o seu termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término final a noventa (90) dias da referida data; **Sexta** — Alteração — Qualquer alteração deste contrato só será válida mediante fatura de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial; **Sétima** — Rescisão — Este contrato poderá ser rescindido, a critério do MININTER, quando: a) houver descumprimento, pela Empreiteira, de qualquer das obrigações ora assumidas; b) a Empreiteira paralisar, por mais de cinco (5) dias, os serviços, salvo motivo de força maior; c) a Empreiteira se tornar insolvente; d) a Empreiteira transferir, sem prévia autorização do MININTER, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo presente contrato; **Oitava** — Multa — A Empreiteira pagará a multa de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder, sem justa causa, reconhecida pelo MININTER, ao prazo de vigência deste contrato; **Nona** — Dispensa de Caução — A Empreiteira, reconhecida a sua notória idoneidade, fica dispensada da apresentação de caução, nos termos do parágrafo segundo do artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922; **Décima** — Garantia — A Empreiteira dá a garantia de um (1) ano, a contar da entrega da obra pela perfeição dos serviços, obrigando-se a reparar, sem ônus para o MININTER, qualquer defeito proveniente do emprego, pela Empreiteira, de material inadequado ou defeituoso, bem como de deficiência na execução dos trabalhos objeto do presente contrato; **Décima Primeira** — Foro — Para as questões administrativas ou judiciais decorrentes do presente contrato, o foro será o da cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara. **Fêcho** — E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas idôneas abaixo nomeadas, a tudo presentes. — **Waldetrudes do Amarante Brandão**. — **Paulo Fernando Veiga Cabral**. — **João Bosco Gomes de Magalhães**.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo
do Pessoal Civil
Divisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-181
Concurso para provimento de cargos da classe singular de Auxiliar de Necropsia do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.
C. 909
Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Habilitação (Português e Matemática) do concurso acima referido, realizada no Estado do Paraná, será identificada no dia 9 de maio próximo, às 14

horas, na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar — Estado da Guanabara.
2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.
3. A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 1969.
— **Ceniro Pessoa da Costa Paiva** —
Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa
Nacional
EDITAL DE CITAÇÃO
A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela

Portaria 032/53, de 15 de abril de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 71, de 16 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União, cita pelo presente Edital, a Cláudio da Silveira Távora, matrícula nº 2.643.312 Revisor, nível 12, deste Departamento que se encontra em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira publicação deste, no Diário Oficial da União, comparecer a esta repartição, em Brasília, no expediente normal, a fim de prestar depoimento e apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono do cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 28 de abril de 1969. — *Maria Pereira Lustosa*, Presidente da Comissão.

(Dias 29, 30-4 e 2-5-69)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 032/52, de 14 de abril de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 70, de 15 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, cita, pelo presente Edital, a Lander Bahiense Freitas, matrícula nº 2.043.339, Revisor, nível 12, deste Departamento, em Brasília, que se encontra em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira publicação deste, no Diário Oficial da União, comparecer a esta repartição, no expediente normal, a fim de prestar depoimento e apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 28 de abril de 1969. — *Maria Pereira Lustosa*, Presidente da Comissão.

(Dias 29, 30-4 e 2-5-69)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

EDITAL Nº 1-69

Eleições para a J.R.P.S.

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, avisa às entidades sindicais interessadas que serão realizadas, nesta Delegacia, dia 16 de maio próximo, as eleições para a Junta de Recursos da Previdência Social, as quais obedecerão, basicamente, ao disposto na Portaria Ministerial nº 3.258, de 28-6-68, e às normas específicas da Portaria DNPS - nº 25, de 1-4-69.

2. Essas eleições, para a categoria econômica, terão início às 9,00 horas e, para a profissional, às 14 horas.

3. As eleições serão feitas para um representante efetivo de cada categoria e mais três suplentes, em cada uma.

4. Concorrerão às eleições:

a) **Categoria Econômica:** Os Sindicatos da categoria econômica, inclusive os autônomos, com 2 Delegados-Eleitores, cada;

b) **Categoria Profissional:** As Federações Estaduais, com base em Brasília, e Nacionais confederadas, com 2 Delegados-Eleitores, cada.

5. Os Delegados-Eleitores deverão ser escolhidos com observância da Portaria DNPS nº 25-69, citada.

6. Os membros classistas, efetivos e suplentes da J.P.R.S., serão eleitos pelos Delegados-Eleitores, dentre estes.

7. As condições exigidas do Delegado-Eleitor para participar do processo

eleitoral serão, em tudo, idênticas às estipuladas para as eleições sindicais em geral.

8. Aos representantes das categorias econômicas será, ainda, exigida prova de regularidade da situação para com a previdência social da empresa ou empresas a que cada um pertença ou cuja direção integre.

SOCIEDADES

CURSO PRÉ-INFANTIL BRANCA DE NEVE

Alteração de Contrato da Sociedade Civil

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que fazem Nícia Ribeiro de Magalhães, brasileira, solteira, Odontóloga, residente e domiciliada nesta capital, à Avenida W-3, Q. 42, casa 21, e Beatriz Moraes Régio de Avila Nunes, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta capital, à Sq. 306 bloco I, apartamento 304, por esta e na melhor forma de direito, fica justo e apertado o seguinte:

1 — Que as signatárias constituíram, por instrumento particular, a Sociedade Civil denominada "Curso Pré-Infantil Branca de Neve" cujo contrato social, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1967 à página 4.645, posteriormente alterado, conforme publicações feitas no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1968, à página 4.853, e no Diário Oficial da União de 19 de março de 1969, à página 2.383, foram devidamente anotadas, sob o nº 338, do Livro nº A-3, a fls. 534-5, no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

2 — Que agora resolvem alterar, como de fato alteram a cláusula de

9. Os Delegados-Eleitores deverão comparecer a esta Delegacia no horário e dia acima citados, munidos de suas credenciais, fornecidas pelas respectivas Federações, e da prova de quitação com a previdência social referida no item anterior. — Brasília, 28 de abril de 1969. — *Therezinha Maria Stuart Dias*.

Capital da referida sociedade que passa a ser a seguinte:

"O Capital da Sociedade é de ... 60.00000 (sessenta mil cruzeiros novos), integralizado da seguinte forma: em moeda corrente do país NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) e em imóveis — NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), dividido entre as sócias Nícia Ribeiro de Magalhães e Beatriz Moraes Régio de Avila Nunes, em partes iguais, isto é, NCr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para cada sócia."

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, alteração esta que depois de publicada no Diário Oficial da União, será devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, desta capital ratificando, neste ato as demais cláusulas originárias e não alteradas nesta ocasião.

Brasília, 2 de maio de 1969. — *Nícia Ribeiro de Magalhães*. — *Beatriz Moraes Régio de Avila Nunes*.

Testemunhas: *Gerson de Oliveira Campos*. — *Ederiques da Silva*.

(Nº 1.349-B — 2.5.69 — NCr\$ 25,00)

ANÚNCIOS

ORLANDI, ORLANDI S. A. ENG. COMÉRCIO E ARQUITETURA

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Orlandi, Orlandi S. A., Engenharia, Comércio e Arquitetura, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) de abril de 1969, às 14 (catorze) horas, em sua sede social à QS. 315 — Bloco D — Loja 35 — SCL-Sul a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício compreendido de 1.1.1968 a 31.12.68; b) — Aplicação do lucro do exercício; c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; d) — Outros assuntos de interesse societário. Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99 da Lei 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 2 de abril de 1969 — *Rinaldo A. Orlandi* — Diretor Presidente.

Dias: 29-30-4 e 1º-5-69

(Nº 1.303-B — 28-4-69 — NCr\$ 30,00)

SPINA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Spina S. A. — Comércio e Indústria para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 10 de maio do corrente exercício, às 20,00 horas, na sede social à Av. W-3, Quadra 516, Lotes 3-4, B, sobreloja, Plano Piloto, Brasília, DF., para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas do Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro de 1968.

b) Eleição da Diretoria para o triênio 1969, 1970 e 1971, bem como Conselho Fiscal e Suplentes.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 29 de abril de 1969. — *Francisco Spina*, Presidente.

(Dias: 30-4, 2 e 3-5-69)

COMPANHIA AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTURA DE BRASÍLIA C A P S E / B R

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os Senhores acionistas da "Companhia

Auxiliar de Prestação de Serviços para a Agricultura de Brasília — CAPSE/BR, convocados para a 4ª Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 8 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à SQ. 307 — Bloco A, Loja 3 — SCL/Sul, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição de Cargo vago na Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília — DF., 28 de abril de 1969. — *Giovani Anísio Alves* — Diretor Superintendente.

Dias: 2.5 e 6.5.69

(Nº 1.311-B — 28.4.69 — NCr\$ 30,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas do "Banco Regional de Brasília S. A.", para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 10,00 (dez) horas do dia 8 (oito) de maio de 1969, em sua sede, no Setor Bancário Sul, Edifício Brasília, 2º andar, nesta Capital, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Alteração do Estatuto Social;

b) Retificação da Ata da 9ª Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 1968;

c) Assuntos Gerais de Interesse Social.

Brasília, 25 de abril de 1969. — *Wagner Ulysses Costa Netto de Souza* — Presidente em Exercício. — *Nylson Araújo de Oliveira e Cruz* — Diretor. — *Gastão de Mattos Müller* — Diretor.

(Nº 1.312-B — 28.4.69 — NCr\$ 27,00)

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA (AETB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Cel Demerval Aureliano de Almeida Cordeiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência da AETB, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, parágrafo 2º, item a, combinado com o art. 41 dos Estatutos Sociais convoca todos associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 16 de maio, sexta-feira, às 20 (vinte) horas, na Sede da AETB — Av. 5 — ZS — SGA — Q 21, com a seguinte ordem do dia:

a) Situação dos Sócios Co-fundadores;

b) Eleições Gerais da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o período Administrativo 1969 a 1971.

Brasília, 1º de maio de 1969. — *Cel. Demerval Aureliano de Almeida Cordeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Nº 1.347-B — 2-5-69 — NCr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

Constância Nely Swenson Lapa, licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia de Pernambuco, no ano de 1960, declara, que se extraviou o seu Diploma, expedido pela mesma Escola o qual fica sem efeito se por acaso for encontrado pois, requereu uma 2ª (segunda) via do referido diploma.

Recife, 11 de abril de 1969. — *Constância Nely Swenson Lapa*, Dias 2, 5 e 6-5-69).

(Nº 1.331-B — 29.4.69 — NCr\$ 18,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16